

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 205

Brasília, quinta-feira, 7 de novembro de 1996

Sumário

Leis	1
Ata	4
Comissões	24
Mesa Diretora	35
Atos Administrativos	39
Extrato de Compras	40
Aviso de Licitação	41
Composição da CLDF	44
Expediente	44

Leis

LEI Nº 1.237, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996
(Autor do Projeto de Lei: Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre alteração de normas de construção do Setor de Indústrias de Sobradinho - RA V.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

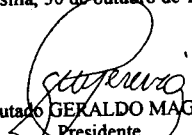
Art. 1º As normas de construção do Setor de Indústrias de Sobradinho ficam alteradas da forma que se especifica neste artigo.

Parágrafo único. É assegurado o direito de construção e de utilização de imóvel a proprietário de um módulo isolado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.241, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado João de Deus)

Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar da Polícia Militar do Distrito Federal e as condições de acesso a ele.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar-QOPMC da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme as disposições desta Lei.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar será constituído por brasileiros natos, de ambos os sexos, diplomados por escolas de ensino superior, públicas ou privadas, reconhecidas oficialmente, nas áreas que o art. 5º especifica, que, obedecendo ao princípio do voluntariado, sejam incluídos na corporação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º O Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar é composto de oficiais dos postos de segundo-tenente a tenente-coronel, sendo-lhes assegurados todos os direitos, deveres e prerrogativas estabelecidos em leis e regulamentos da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 4º Os oficiais componentes do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar exercerão cargos ou funções em Organização Policial Militar (OPM) da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com as suas qualificações, auxiliando em atividades de caráter administrativo, operacional, bem como nas diversas áreas de interesse da corporação.

Art. 5º A Polícia Militar do Distrito Federal fica obrigada a abrir concursos nas áreas de Medicina, Veterinária, Odontologia, Enfermagem, Nutrição, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Ciências Matemáticas, Ciências Químicas, Processamento de Dados, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Fisioterapia e Reabilitação, Direito, Comunicação Social, Estudos Sociais, Geografia, História, Letras, Psicologia, Pedagogia, Educação Física, Turismo, Teologia, Filosofia, Serviço Social, Administração Hospitalar, Administração de Empresas e Jornalismo.

Art. 6º Os oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar concorrerão às substituições de comando e chefias no âmbito de seu quadro e de acordo com sua especialidade.

Art. 7º É vedada aos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar a transferência para outro quadro da corporação.

Art. 8º Aplica-se aos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, no que couber, a legislação vigente na corporação.

Art. 9º A nomeação para os cargos do Quadro de Organização e Distribuição da Corporação é de competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 10. O oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar que, por ato de autoridade competente, for privado de exercer sua habilitação ficará adido à Diretoria de Pessoal, a contar da data em que o fato chegar ao conhecimento do Comandante Geral da corporação, até que seja definida sua situação legal.

Parágrafo único. Na hipótese de privação definitiva do exercício da habilitação ou de privação temporária que ultrapasse dois anos, consecutivos ou não, será aplicado ao oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar o que dispuser o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 11. A idade-limite de permanência em atividade bem como de ingresso na reserva remunerada dos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar é definida no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Capítulo II

Do Ingresso no Quadro

Art. 12. O candidato aprovado e classificado no concurso público para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar será incluído no efetivo do

corpo, por ato do Governador do Distrito Federal, no posto de segundo-tenente estagiário do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar.

Parágrafo único. Após a publicação do ato de nomeação, o oficial estagiário será matriculado no Curso de Habilitação para Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar.

Art. 13. O Curso de Habilitação para Oficiais do Quadro Complementar terá a duração de seis meses, distribuídos em dois períodos:

- I - de formação profissional, com duração de quatro meses;
- II - de adaptação administrativa, com duração de dois meses.

Parágrafo único. Na implantação do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, após o término do Curso de Habilitação para Oficiais, os primeiros colocados no curso serão promovidos ao posto de primeiro-tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, obedecida a classificação do curso e de acordo com as vagas existentes; os demais permanecerão como segundos-tenentes do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, até o surgimento de novas vagas.

Art. 14. A avaliação de desempenho no Curso de Habilitação de Oficiais obedecerá aos critérios estabelecidos na norma reguladora, baixada pela Diretoria de Ensino - DE e aprovada pelo Comandante Geral da corporação.

Art. 15. Cabe à Diretoria de Ensino a elaboração do currículo do Curso de Habilitação para Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar.

Capítulo III

Do Processo Seletivo

Art. 16. O candidato ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar deverá satisfazer as seguintes exigências, além de outras definidas no edital do concurso público:

I - gerais:

- a) ser brasileiro nato;
- b) possuir idade máxima de quarenta e cinco anos na data da inclusão;
- c) possuir diploma de graduação de nível superior, de duração plena, com habilitação no setor correspondente à área de inscrição e o respectivo histórico escolar; ou certificado de colação de grau e a prova de haver apresentado o diploma para registro na repartição federal competente e o respectivo histórico escolar;
- d) se policial militar do Distrito Federal, possuir parecer favorável do órgão de pessoal da corporação para prestar concurso;
- e) se militar de outra força, ter autorização das autoridades competentes para prestar o concurso;
- f) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- g) ser aprovado em todas as fases do concurso público para ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal;

II - particulares:

- a) apresentar registro da entidade profissional, necessário ao exercício da profissão, exceto se o candidato estiver impedido legalmente de inscrever-se na entidade representativa de sua categoria por motivos funcionais;
- b) para a especialidade Direito, possuir estágio profissional reconhecido e comprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil, sendo este suprido pela comprovação de, no mínimo, dois anos de atividade profissional.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 17. Após a conclusão com aproveitamento do Curso de Habilitação para Oficiais, o oficial estagiário será efetivado pelo Comandante Geral da corporação no posto de segundo-tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar.

Parágrafo único. O oficial estagiário do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar que não concluir com aproveitamento o curso de habilitação será excluído do estado efetivo da corporação, por ato do Governador do Distrito Federal, exceto se, quando da matrícula no Curso de Habilitação para Oficiais, for policial militar, situação em que retornará à condição funcional anterior.

Art. 18. O critério inicial de antiguidade será estabelecido pela ordem hierárquica de colocação na classificação do Curso de Habilitação para Oficiais; nos demais casos, será observado o que estabelece a legislação que rege o assunto.

Parágrafo único. Enquanto na situação de oficial estagiário do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar, a ordem hierárquica será definida pela ordem de classificação no exame intelectual do concurso público para ingresso no quadro.

Art. 19. Dos candidatos militares da Polícia Militar do Distrito Federal ou de outras forças, serão exigidos os mesmos requisitos prescritos para os candidatos civis.

Art. 20. É obrigatória a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas, nas diversas áreas, para os policiais militares do Distrito Federal.

Art. 21. A função exercida pelos oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar da Polícia Militar do Distrito Federal é considerada de natureza técnica, sendo garantida a independência funcional na sua área de atuação.

Art. 22. Não será fornecido certificado de aprovação no concurso público para ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 23. O tempo de serviço do oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar será contado a partir da data da matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais.

Parágrafo único. Para o cômputo do tempo de serviço, serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal.

Art. 24. Para o acesso aos postos do oficialato, os oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar serão matriculados nos cursos e estágios da corporação.

§ 1º Os temas dos trabalhos desenvolvidos pelos oficiais versarão sobre assuntos pertinentes à sua qualificação profissional e conhecimentos gerais.

§ 2º A critério do Comandante Geral, os oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar poderão participar de cursos e estágios externos, em âmbito nacional ou internacional, para aperfeiçoamento e melhoria do nível funcional.

Art. 25. O Poder Executivo terá o prazo de trinta dias após a publicação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.242, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Cria a Feira Permanente do Setor M Norte de Taguatinga - RA III.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criada a Feira Permanente do Setor M Norte de Taguatinga - RA III, a ser localizada na QNM 38.

Art. 2º Para a implantação da Feira Permanente do Setor M Norte, é autorizada a desapateação de área pública de uso comum do povo, com superfície total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à alteração do parcelamento urbano do Setor M Norte para atender às seguintes disposições:

- I - criar lote de terreno na QNM 38, com a medida definida no caput;
- II - permitir taxa de ocupação de 100% (cem por cento) da área do lote;
- III - estabelecer altura máxima de construção de 12m (doze metros), excluída a caixa d'água;

IV - criar vias de circulação e estacionamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 2º A desapateação prevista no caput fica condicionada à realização, pelo Poder Executivo, de audiência à população interessada, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Os feirantes estabelecidos no Setor M Norte que, nos termos da lei, não obtiverem permissão ou concessão para atuar na feira permanente terão assegurado o direito de exercer o comércio em feiras livres de Taguatinga.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das disponibilidades orçamentárias dos órgãos envolvidos na implantação e na implementação da feira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.243, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Destina área na Região Administrativa de Samambaia para a construção de feira permanente e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica destinada a área existente na Região Administrativa de Samambaia, na QN 210, Conjunto E, Lotes 1, 2, 3 e 4, com 2.700m² (dois mil e setecentos metros quadrados) para a construção de feira permanente.

Art. 2º As Secretarias de Obras e de Agricultura responsabilizar-se-ão pela elaboração do projeto de construção da feira de que trata esta Lei e pela implantação deste.

§ 1º Na elaboração do projeto serão levados em conta o tipo e o número de edificações necessárias à melhoria, ao aperfeiçoamento e às inovações dos processos e técnicas de comercialização de gêneros alimentícios para o abastecimento da população.

§ 2º Para a elaboração e implantação do projeto poderão ser contratados obras e serviços de terceiros, obedecidas as disposições legais.

Art. 3º A utilização por particulares das dependências da feira permanente se dará na forma de permissão de uso, sendo dada preferência aos feirantes estabelecidos no local à data da publicação desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à construção da feira permanente correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento do Distrito Federal para o exercício subsequente ao da aprovação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.244, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Manoel de Andrade)

Desafeta áreas públicas que especifica para implantação do projeto Módulos de Serviços nas quadras das regiões administrativas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua original destinação de bens de uso comum do povo áreas públicas com 85m² (oitenta e cinco metros quadrados) localizadas na entrada das quadras do Plano Piloto e demais regiões administrativas do Distrito Federal, destinadas à implantação do projeto Módulos de Serviços.

Parágrafo único. O projeto Módulos de Serviços tem por finalidade ordenar, controlar e padronizar, no mesmo espaço físico, todos os serviços que se vêm desenvolvendo de forma irregular e desordenada na entrada das quadras do Plano Piloto e em outras áreas públicas das regiões administrativas.

Art. 2º Podem ser executadas nos locais denominados módulos de serviços atividades de:

- I - eletricista;
- II - bombeiro hidráulico;
- III - pedreiro;
- IV - pintor;
- V - conserto de móveis;
- VI - conserto de eletrodomésticos;
- VII - conserto de persianas;
- VIII - conserto de bicicletas;
- IX - conserto de brinquedos;
- X - instalação de box para banheiro;
- XI - limpeza (diarista);
- XII - costureira;
- XIII - sapateiro;
- XIV - chaveiro;
- XV - relojoeiro.

Parágrafo único. Poderá ser promovida a venda de jornais e revistas, frutas, verduras e refrigerantes nos módulos de serviços, em quadras que não disponham de tais serviços.

Art. 3º Antes do início da execução do projeto, pesquisa domiciliar, realizada com os moradores das quadras respectivas, definirá os serviços a serem oferecidos nos módulos de serviços, vedados aqueles que provoquem distúrbios e afetem o cotidiano dos residentes nas proximidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, estabelecendo os critérios para a realização de atividades nos módulos de serviços, entre os quais os seguintes:

- I - forma de seleção dos profissionais autônomos;
- II - modalidade de cessão dos boxes;
- III - manutenção e taxas de infra-estrutura;
- IV - direitos e deveres;
- V - horários de funcionamento.

Art. 5º A localização de cada módulo de serviço será determinada após análise das necessidades de serviços de cada região administrativa, levadas em consideração ainda a acessibilidade e a proximidade.

Parágrafo único. Para a determinação da acessibilidade e da proximidade dos módulos de serviços, consideram-se os seguintes critérios:

- I - distância máxima de 400m (quatrocentos metros) de residência, escola ou ponto de ônibus;
- II - localização próxima a vias de maior movimento, especialmente as de circulação obrigatória, como a entrada e saída das quadras;
- III - proximidade de pontos de atração consolidados como comércio ou terminal ou parada de ônibus.

Art. 6º Estarão isentos do pagamento do ISS, do IPTU, de taxas de serviços ou em razão do exercício regular do poder de polícia, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo, os profissionais autônomos instalados nos módulos de serviços.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com o SEBRAE-DF para cooperar na coordenação do projeto e para melhorar a qualificação dos prestadores de serviço, mediante programas de treinamento específicos, que permitam o melhor aproveitamento de suas potencialidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.245, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1996.
(Autor do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do

Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste.

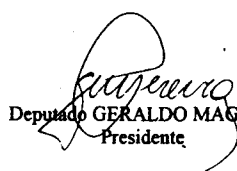
Parágrafo único. A Fundação Educacional do Distrito Federal fará os estudos necessários à implementação da escola mencionada no *caput*, entre os quais a localização, as áreas a serem construídas, o número de alunos e o do correspondente corpo docente.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ata

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 125ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1996.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 289, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 290, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 291, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 292, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 293, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 296, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 297, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 298, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 299, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 300, de 1996, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.386, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Luiz Estevão.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1996, de autoria do Deputado Miquêias Paz.

- Moção nº 2.224, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.225, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.226, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.227, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.228, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Moção nº 2.229, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Moção nº 2.230, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.231, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Moção nº 2.232, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 2.233, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 2.234, de 1996, de autoria das Bancadas do PT, PDT, PPS e PC do B.
- Moção nº 2.235, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.236, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 2.242, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.187, de 1996, de autoria do Deputado Miquêias Paz.
- Requerimento nº 1.188, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- Requerimento nº 1.189, de 1996, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Requerimento nº 1.190, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.191, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.192, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.
- Requerimento nº 1.193, de 1996, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.
- Requerimento nº 1.194, de 1996, de autoria de vários Deputados.
- Requerimento nº 1.195, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento nº 1.196, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda e outros.
- Requerimento nº 1.197, de 1996, de autoria dos Deputados Filippelli e Luiz Estevão.
- Requerimento nº 1.198, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- Requerimento nº 1.199, de 1996, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho e outros.
- Recurso nº 25, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.
- Declaração de Prejudicialidade, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Declaração de Prejudicialidade, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO ZÉ RAMALHO, em nome da bancada do PDT.
DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)
DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)
DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)
EURÍPEDES CAMARGO (PT)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Votação, em 2º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros.

(2º) ITEM 2: Votação em 1º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros.

(3º) ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 296, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(4º) ITEM 37: Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.192, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.193, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.194, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima.
2.195, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.196, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.197, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
2.198, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
2.199, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
2.200, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.201, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.202, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.203, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.221, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.
2.077, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar.

(5º) ITEM 46: Votação do **Requerimento nº 1.013, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros.

(6º) ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 488, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.

4 - ENCERRAMENTO**II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Edimar Pireneus e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 15 horas e 3 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Manoelzinho (PMDB), Marcos Arruda (PSDB), Miquéias Paz (PC do B), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DAS ATAS**

- O Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de Primeiro Secretário, procede à leitura das Atas das 119ª, 121ª e 122ª Sessões Ordinárias e da 71ª Sessão Extraordinária, as quais são aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA**MENSAGEM**

Nº 289 /96-GAG

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.061/96, que "Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a anistia de multas", e que se converteu na Lei nº 1.232 de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Luiz A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Sancionado em 27/10/96
Luiz A.

Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a anistia de multas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedida a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana decorrente do recadastramento de áreas de imóveis do Distrito Federal efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativo aos exercícios de 1992 a 1996, inclusive.

Art. 2º Fica concedida a anistia geral das multas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana decorrente do recadastramento de áreas de imóveis do Distrito Federal, efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativo aos exercícios de 1992 a 1996, inclusive.

Art. 3º A remissão e a anistia de que tratam os arts. 1º e 2º referem-se, exclusivamente, aos créditos tributários decorrentes de acréscimos de área construída ou construções não constantes do cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda e Planejamento na época do lançamento originário, feito de ofício.

§ 1º A remissão e a anistia serão concedidas somente aos imóveis:

I - individuais, residenciais e não residenciais;

II - de natureza coletiva, desde que os acréscimos de área construída estejam situados no pavimento térreo.

§ 2º Os benefícios da remissão e da anistia não serão concedidos se as informações prestadas pelo proprietário do imóvel não estiverem de acordo com a realidade.

§ 3º O recadastramento aludido nos arts. 1º e 2º é o efetuado pelo contribuinte até 30 de novembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 1996

Geraldo Magela
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Tadeu Filippelli)

Dispõe sobre a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a anistia de multas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana decorrente do recadastramento de áreas de imóveis do Distrito Federal efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativo aos exercícios de 1992 a 1996, inclusive.

Art. 2º - Fica concedida a anistia geral das multas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana decorrente do recadastramento de áreas de imóveis do Distrito Federal, efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, relativo aos exercícios de 1992 a 1996, inclusive.

Art. 3º - A remissão e a anistia de que tratam os arts. 1º e 2º referem-se, exclusivamente, aos créditos tributários decorrentes de acréscimos de área construída ou construções não constantes do cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda e Planejamento na época do lançamento originário, feito de ofício.

§ 1º - A remissão e a anistia serão concedidas somente aos imóveis:

I - individuais, residenciais e não residenciais;

II - de natureza coletiva, desde que os acréscimos de área construída estejam situados no pavimento térreo.

§ 2º - Os benefícios da remissão e da anistia não serão concedidos se as informações prestadas pelo proprietário do imóvel não estiverem de acordo com a realidade.

§ 3º - O recadastramento aludido nos arts. 1º e 2º é o efetuado pelo contribuinte até 30 de novembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 290 /96-GAG

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.804/96, que "Dispõe sobre a alteração de destinação de uso dos lotes da Área Especial 1 Norte, bem como dos lotes M, N e O e dos blocos Q, R, S e T do Setor de Comércio e Diversões Norte - SCDN, em Brasília - RA IV", e que se converteu na Lei nº 1.233 de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Sancionou
em 24/10/96
Wish A.

Dispõe sobre a alteração de destinação de uso dos lotes da Área Especial 1 Norte, bem como dos lotes M, N e O e dos blocos Q, R, S e T do Setor de Comércio e Diversões Norte - SCDN, em Brasília - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação dos lotes da Área Especial 1 Norte, bem como dos lotes M, N e O e dos blocos Q, R, S e T do Setor de Comércio e Diversões Norte-SCDN, em Brasília, RA IV, estendendo-se o seu uso para a construção e a instalação de escolas de 1º, 2º e 3º graus de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1996

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.233, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Dispõe sobre a alteração de destinação de uso dos lotes da Área Especial 1 Norte, bem como dos lotes M, N e O e dos blocos Q, R, S e T do Setor de Comércio e Diversões Norte - SCDN, em Brasília - RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação dos lotes da Área Especial 1 Norte, bem como dos lotes M, N e O e dos blocos Q, R, S e T do Setor de Comércio e Diversões Norte - SCDN, em Brasília, RA-IV, estendendo-se o seu uso para a construção e a instalação de escolas de 1º, 2º e 3º graus de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 291 /96-GAG

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 262/95, que "Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.234 de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Sancionou
em 28/10/96
Wish A.

Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica repristinado o inciso IV do art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 629, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2º O inciso IV do art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 838, de 28 de dezembro de 1994, passa a denominar-se inciso V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.234 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1996

Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica repristinado o inciso IV do art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 629, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O inciso IV do art. 92 do Decreto-Lei nº 82, de 1966, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 838, de 28 de dezembro de 1994, passa a denominar-se inciso V.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 292 /96-GAG

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 129/95, que "Obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.235 de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Sanciona em 28/10/96
Wink A.

Obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou de aluguel de bicicletas, patins e skates devem afixar, em local visível, recomendação aos usuários da necessidade de utilizarem equipamentos de segurança.

Parágrafo único. Entende-se por equipamento de segurança o capacete, a joelheira e a cotoveleira.

Art. 2º Os responsáveis pelas atividades de aluguel de bicicletas, patins e skates devem manter, no estabelecimento, equipamentos de segurança a serem utilizados pelos clientes.

Art. 3º É obrigatório o uso de equipamentos de segurança em competições oficiais e em exposições públicas nas quais se utilizem bicicletas, patins e skates.

Art. 4º Os estabelecimentos terão noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as suas determinações.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até três unidades padrão do Distrito Federal-UPDF ou unidade monetária equivalente;

III - interdição da atividade.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal encetará campanhas educativo-publicitárias, visando a levar ao conhecimento público o alcance desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1996

Wink A.
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1.235 , DE 29 DE outubro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou de aluguel de bicicletas, patins e skates devem afixar, em local visível, recomendação aos usuários da necessidade de utilizarem equipamentos de segurança.

Parágrafo único - Entende-se por equipamento de segurança o capacete, a joelheira e a cotoveleira. Art. 2º - Os responsáveis pelas atividades de aluguel de bicicletas, patins e skates devem manter, no estabelecimento, equipamentos de segurança a serem utilizados pelos clientes.

Art. 3º - É obrigatório o uso de equipamentos de segurança em competições oficiais e em exposições públicas nas quais se utilizem bicicletas, patins e skates.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as suas determinações.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até três unidades padrão do Distrito Federal-UPDF ou unidade monetária equivalente;

III - interdição da atividade.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal encetará campanhas educativo-publicitárias, visando a levar ao conhecimento público o alcance desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 293 /96-GAG

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 30/95, que "Implanta atividades de lazer nas áreas que especifica", e que se converteu na Lei nº 1.236 de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

28/10/96
Wink A.

Implanta atividades de lazer nas áreas que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Serão fechados ao trânsito de veículos e transformados em áreas de lazer, no período das oito horas às dezessete horas, aos domingos e feriados, os seguintes logradouros:

I - na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, a Avenida das Palmeiras e a Avenida Comercial Norte, compreendendo as quadras QNA 1, 2, 11, 17, 29, 30 e 41;

II - na Região Administrativa do Guará - RA X, a Via Central, no trecho compreendido entre as quadras comerciais;

III - na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, a Via MN2 e a Via P2;

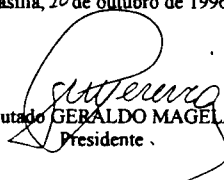
IV - na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, a Via SN1;
 V - na Região Administrativa do Gama - RA II, a via do comércio das Quadras 23 e 24 do Setor Leste e a via do comércio da Quadra 22 do Setor Oeste;
 VI - na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, a Via NS2 e a Via NS1, no trecho compreendido entre o balão de cruzamento da Via NS1 com a Via WL2 e o balão de cruzamento da Via NS1 com a Via WL1;
 VII - na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a Terceira Avenida;
 VIII - na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, a Segunda Avenida Norte e a Segunda Avenida Sul;
 IX - na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, as vias de acesso aos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC Albert Sabin e Santa Maria, a partir da Avenida Alagado;
 X - na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, a Rua 5 e a AR 4;
 XI - na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, a Via HCE RE, no trecho compreendido entre as Quadras 411 e 1.113 do Cruzeiro Novo;
 XII - na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a Praça da Administração;
 XIII - na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, a Praça da Administração;
 XIV - na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, a Praça da Administração;
 XV - na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, o trecho em frente à Administração Regional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo o funcionamento das áreas de lazer e os trechos a serem utilizados de acordo com os locais estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1996


 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

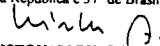
LEI Nº 1.236, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Implanta atividades de lazer nas áreas que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Serão fechados ao trânsito de veículos e transformados em áreas de lazer, no período das oito horas às dezessete horas, aos domingos e feriados, os seguintes logradouros:
 I - na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, a Avenida das Palmeiras e a Avenida Comercial Norte, compreendendo as quadras QNA 1, 2, 11, 17, 29, 30 e 41;
 II - na Região Administrativa do Guará - RA X, a Via Central, no trecho compreendido entre as quadras comerciais;
 III - na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, a Via MN2 e a Via P2;
 IV - na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, a Via SN1;
 V - na Região Administrativa do Gama - RA II, a Via do Comércio das Quadras 23 e 24 do Setor Leste e a Via do Comércio da Quadra 22 do Setor Oeste;
 VI - na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, a Via NS2 e a Via NS1, no trecho compreendido entre o balão de cruzamento da Via NS1 com a Via WL2 e o balão de cruzamento da Via NS1 com a Via WL1;
 VII - na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a Terceira Avenida;
 VIII - na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, a Segunda Avenida Norte e a Segunda Avenida Sul;
 IX - na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, as vias de acesso aos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC Albert Sabin e Santa Maria, a partir da Avenida Alagado;
 X - na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, a Rua 5 e a AR 4;
 XI - na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, a Via HCE RE, no trecho compreendido entre as Quadras 411 e 1.113 do Cruzeiro Novo;
 XII - na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, a Praça da Administração;
 XIII - na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, a Praça da Administração;
 XIV - na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, a Praça da Administração;
 XV - na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, o trecho em frente à Administração Regional.
 Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo o funcionamento das áreas de lazer e os trechos a serem utilizados de acordo com os locais estabelecidos no art. 1º.
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília


 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

Nº 296/96-GAG

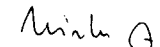
Brasília, 01 de Novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do

Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 601/95, que "Dispõe sobre a implantação de rótulas ou semáforos nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal", e que se converteu na Lei nº 1.238 de 31 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 213 de 01 de Novembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


 CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente da Câmara Legislativa
 do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a implantação de rótulas ou semáforos nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo implantará rótulas ou semáforos, onde tecnicamente couber cada uma dessas modalidades, nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

Art. 2º Toda rótula será dotada das sinalizações pertinentes, vertical, horizontal e complementar.

Parágrafo único. Onde não couber, tecnicamente, delimitação das linhas de contorno por meio de guias, usar-se-ão, obrigatoriamente, calotas com pintura reflexiva.

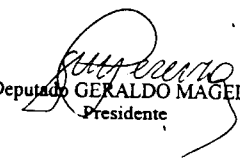
Art. 3º As rótulas que estiverem em desacordo com esta Lei terão as linhas delimitadoras do contorno substituídas por calotas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1996


 Deputado GERALDO MAGELA
 Presidente

LEI Nº 1238, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a implantação de rótulas ou semáforos nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo implantará rótulas ou semáforos, onde tecnicamente couber cada uma dessas modalidades, nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

Art. 2º - Toda rótula será dotada das sinalizações pertinentes, vertical, horizontal e complementar.

Parágrafo único - Onde não couber, tecnicamente, delimitação das linhas de contorno por meio de guias, usar-se-ão, obrigatoriamente, calotas com pintura reflexiva.

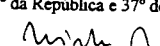
Art. 3º - As rótulas que estiverem em desacordo com esta Lei terão as linhas delimitadoras do contorno substituídas por calotas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1996
 108ª da República e 37ª de Brasília


 CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 297/96-GAG

Brasília, 01 de Novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 645/95, que "Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.239 de 31 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 213 de 01 de Novembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As escolas públicas do Distrito Federal comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico, que consistirá de:

I - hasteamento e arriamento solenes da Bandeira Nacional e da Bandeira do Distrito Federal;

II - entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

§ 1º Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O hasteamento das bandeiras será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

§ 3º As escolas que dispuserem de bandeiras próprias poderão hasteá-las e arriá-las na cerimônia a que se refere este artigo, obedecida a hierarquia entre as bandeiras do Brasil, do Distrito Federal e da escola, nessa ordem.

Art. 2º O Momento Cívico não excederá dez minutos, que serão computados como horário de aula.

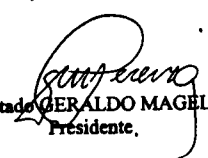
Art. 3º O Poder Executivo do Distrito Federal providenciará os meios e a normatização necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente,

LEI Nº 1239, DE 31 DE outubro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As escolas públicas do Distrito Federal comemorarão, todas as segundas-feiras, o Momento Cívico, que consistirá de:

I - hasteamento e arriamento solenes da Bandeira Nacional e da Bandeira do Distrito Federal;

II - entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

§ 1º - Caindo a segunda-feira em dia feriado, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O hasteamento das bandeiras será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

§ 3º - As escolas que dispuserem de bandeiras próprias poderão hasteá-las e arriá-las na cerimônia a que se refere este artigo, obedecida a hierarquia entre as bandeiras do Brasil, do Distrito Federal e da escola, nessa ordem.

Art. 2º - O Momento cívico não excederá dez minutos, que serão computados como horário de aula.

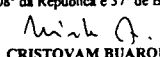
Art. 3º - O Poder Executivo do Distrito Federal providenciará os meios e a normatização necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas correspondentes à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

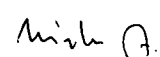
MENSAGEM
Nº 298/96-GAG

Brasília, 01 de Novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.238/96, que "Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997", e que se converteu na Lei nº 1.240 de 31 de Outubro de 1996, publicada no DODF nº 213 de 01 de Novembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 38 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 38.....
Parágrafo único. O Projeto de Lei que disponha sobre o ICMS, introduza as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e de outras providências poderá ser apreciado pela Câmara Legislativa após o dia 30 de setembro de 1996, como previsto no § 4º do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1240 , DE 31 DE outubro DE 1996

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

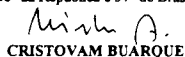
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 38 da Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1996, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 38

Parágrafo único - O Projeto de Lei que disponha sobre o ICMS, introduza as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e dê outras providências poderá ser apreciado pela Câmara Legislativa após o dia 30 de setembro de 1996, como previsto no § 4º do art. 128 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

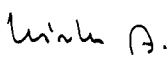
Nº 299/96-GAG

Brasília, 04 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.330/94, que "Veda a comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos ou de lazer nas condições que especifica", e que se converteu na Lei nº 1.246 de 01 de nov. de 1996, publicada no DODF nº 214 de 04 de nov. de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

Veda a comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos ou de lazer nas condições que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos ou de lazer a preços superiores aos efetivamente cobrados pelo promotor do evento.

Art. 2º É vedada a venda, a qualquer preço, de ingressos não destinados a comercialização.

Art. 3º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os autores a multa a ser fixada pelo Poder Executivo e à apreensão dos bilhetes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1996


Deputado GERALDO MAGELA
PresidenteLEI Nº 1246 , DE 01 DE novembro DE 1996
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Veda a comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos ou de lazer nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de ingressos para eventos culturais, esportivos ou de lazer a preços superiores aos efetivamente cobrados pelo promotor do evento.

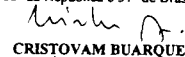
Art. 2º - É vedada a venda, a qualquer preço, de ingressos não destinados a comercialização.

Art. 3º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os autores a multa a ser fixada pelo Poder Executivo e à apreensão dos bilhetes, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de novembro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM

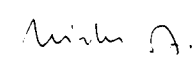
nº 300 /96-GAG

Brasília, 04 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 2.349/96, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1996, no montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)", e que se converteu na Lei nº 1.247, de 01 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 04 de novembro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1996, no montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

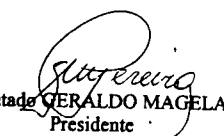
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

LEI Nº 1247

DE 01 DE novembro

DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1996, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Distrito Federal (Lei nº 993, de 28 de dezembro de 1995), no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do Crédito Suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de novembro de 1996
108ª da República e 37ª de Brasília

Min. A.
CRISTOVAM BUARQUE

XX I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

DITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

A LEI Nº. 1247 de 01 de novembro de 1996 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.500.000		1.500.000
24.194 SECRETARIA DE TRANSPORTE - EXT. SUP. DER	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
9537.1105.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
9537.1105.0002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
24.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
9537.1106.0000 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
9537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO (a)	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

981 (a) Transferência(Unidade) Não consta do Total

II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

LAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

A LEI Nº. 1247 de 01 de novembro de 1996 RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE URBANO	1.500.000		1.500.000
VIAS URBANAS	1.500.000		1.500.000
1575.1101.0000 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
1575.1101.0041 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
1575.1101.0042 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000		300.000
INVESTIMENTOS	300.000		300.000
1575.1101.0043 EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SÃO SEBASTIÃO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

DITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

A LEI Nº. 1247 de 01 de novembro de 1996

4 SECRETARIA DE TRANSPORTES
2 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
9537.1106 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
9537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO (a)	1.500.000		1.500.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

903

III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

LAMENTO

REGIONALIZAÇÃO

A LEI Nº. 1247 de 01 de novembro de 1996

0 SECRETARIA DE OBRAS
1 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	1.500.000		1.500.000
1575.1101.0041 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	400.000		400.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
1575.1101.0042 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000		300.000
06 REGIÃO VI - PLANALTINA	300.000		300.000
INVESTIMENTOS	300.000		300.000
1575.1101.0043 EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SÃO SEBASTIÃO	400.000		400.000
14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

004

I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

DITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.500.000		1.500.000
24.194 SECRETARIA DE TRANSPORTE - EXT. SUP. DER	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
537.1105.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
537.1105.0002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
24.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
537.1106.0000 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO (a)	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

901

(a) Transferência(Unidade) Não consta do Total

II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

LAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

A LEI Nº. RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE URBANO	1.500.000		1.500.000
VIAS URBANAS	1.500.000		1.500.000
1575.1101.0000 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
1575.1101.0041 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
1575.1101.0042 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000		300.000
INVESTIMENTOS	300.000		300.000
1575.1101.0043 EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SÃO SEBASTIÃO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
TOTAL	1.500.000		1.500.000

902

III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
TO SUPLEMENTAR REGIONALIZAÇÃO			
A LEI Nº.			
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
537.1106 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO (a)	1.500.000		1.500.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
003 TOTAL	1.500.000		1.500.000

III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
LAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
A LEI Nº.			
SECRETARIA DE OBRAS			
SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
575.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	1.500.000		1.500.000
575.1101.0041 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	300.000		300.000
06 REGIAO VI - PLANALTINA	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
575.1101.0042 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000		300.000
06 REGIAO VI - PLANALTINA	300.000		300.000
INVESTIMENTOS	300.000		300.000
575.1101.0043 EXECUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SAO SEBASTIAO	300.000		300.000
14 REGIAO XIV - SAO SEBASTIAO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
004 TOTAL	1.500.000		1.500.000

I EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
TO SUPLEMENTAR PROGRAMA DE TRABALHO			
A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.500.000		1.500.000
26.194 SECRETARIA DE TRANSPORTE - EXT. SUP. DER	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
537.1059.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
537.1059.0042 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	1.500.000		1.500.000
537.1106.0000 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO (a)	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
001 TOTAL	1.500.000		1.500.000

II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
LAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO			
A LEI Nº.			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
TRANSPORTE URBANO	1.500.000		1.500.000
VIAS URBANAS	1.500.000		1.500.000
575.1101.0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
575.1101.0041 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	300.000		300.000

INVESTIMENTOS	400.000	400.000
575.1101.0042 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000	300.000
INVESTIMENTOS	300.000	300.000
575.1101.0043 EXECUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SAO SEBASTIAO	400.000	400.000
INVESTIMENTOS	400.000	400.000
002 TOTAL	1.500.000	1.500.000

III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
TO SUPLEMENTAR REGIONALIZAÇÃO			
A LEI Nº.			
SECRETARIA DE TRANSPORTES			
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
537.1106 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	1.500.000		1.500.000
537.1106.0001 EXECUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO (a)	1.500.000		1.500.000
99 DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000		1.500.000
003 TOTAL	1.500.000		1.500.000

III EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00			
LAMENTO REGIONALIZAÇÃO			
A LEI Nº.			
SECRETARIA DE OBRAS			
SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
575.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	1.500.000		1.500.000
575.1101.0041 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE	300.000		300.000
06 REGIAO VI - PLANALTINA	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
575.1101.0042 PAVIMENTACAO ASFALTICA DO SETOR DE OFICINAS	300.000		300.000
06 REGIAO VI - PLANALTINA	300.000		300.000
INVESTIMENTOS	300.000		300.000
575.1101.0043 EXECUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM EM SAO SEBASTIAO	300.000		300.000
14 REGIAO XIV - SAO SEBASTIAO	400.000		400.000
INVESTIMENTOS	400.000		400.000
004 TOTAL	1.500.000		1.500.000

PROJETO DE LEI Nº 2386 DE 1996
Dos Senhores Deputados FILIPPELLI e LUIZ ESTEVÃO

Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - nos imóveis do Bairro Águas Claras situado na RA III - Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Não ocorrerá incidência do IPTU sobre os imóveis localizados no Bairro Águas Claras enquanto não forem realizados, no mínimo, dois dos seguintes melhoramentos abaixo relacionados:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde.

Art. 2º. Ficam suspensos os créditos tributários relativos ao IPTU.

Art. 3º. Os valores do IPTU já liquidados, deverão ser restituídos ao contribuinte devidamente atualizado.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Bairro Águas Claras surgiu como esperança para que muitas pessoas tivessem acesso a um imóvel de qualidade.

No entanto, a falta de financiamento para as construções tem sido motivo de protelação da viabilização dos sonhos dessas pessoas, que continuam morando de aluguel e pagando todos os tributos e taxas inerentes ao imóvel que ora habitam, inclusive o IPTU.

A falta de infra-estrutura do Bairro Águas Claras tem sido, também, motivo para que não haja investimentos naquele setor.

O participante de cooperativas naquele bairro já arca com o ônus do imóvel que ora habita. Não é justo que arque também com aquele que ainda não lhe serve de moradia.

Sala das Sessões, em outubro de 1996.

Deputado FILIPPELLI

Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Sr. Deputado Miquéias Paz)

m.º 112, de 1996

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Mestre Taoísta Liu Pai Lin.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Mestre Liu Pai Lin.

Art. 2º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto-Legislativo tem por objetivo conceder ao ilustre Mestre Liu Pai Lin o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Liu Pai Lin nasceu em Tentsin, na República Popular da China, há 89 anos e, ainda menino, começou a aprender os caminhos do Tai Chi, que significa o fluxo de energia no corpo e a interação com a natureza.

Em 1975 veio para o Brasil ministrar aulas de Tai Chi Chuan e medicina natural na Missão Católica Chinesa. Em Brasília, tem desempenhado um importante papel no desenvolvimento físico e mental do ser humano e na busca da conscientização do valor expresso da vida. Muito é devido ao Mestre Liu Pai Lin pelos ensinamentos, pelo exemplo de que a ajuda ao próximo faz surgir a alegria e o sentido pleno da vida.

Atualmente, é presidente do Instituto Tao de Saúde e Longevidade da Universidade Holística Internacional de Brasília,

onde coordena o curso de Formação Taoísta de Saúde e Longevidade. É também presidente da Associação Tai Chi Pai Lin.

A outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Mestre Liu Pai Lin reflete o reconhecimento da justa Homenagem do povo de Brasília, que admira e respeita a valorosa contribuição do Mestre.

Conclamamos os nobres pares a darem sua contribuição à aprovação deste justo Projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das sessões, em de de 1996

Deputado Miquéias Paz

MOÇÃO N.º 2.242, de 1996
 (Do Deputado Xavier)

Reivindica junto ao Comando da Polícia Militar de Taguatinga a suspensão da aplicação de multas aos agentes comerciais autônomos que comercializam veículos usados no Centro da cidade, atrás do Banco Bradesco.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Comando da Polícia Militar da Região Administrativa de Taguatinga, a suspensão da aplicação de multas aos veículos expostos à venda pelos agentes comerciais autônomos estacionados no centro da cidade, atrás do Banco Bradesco.

JUSTIFICATIVA

No centro de Taguatinga, atrás do Banco Bradesco, inúmeros agentes comerciais autônomos comercializam veículos automotores há mais de 15 anos, já se tornando tradição as transações comerciais realizadas naquele local.

Ultimamente esses agentes comerciais vem sendo prejudicados no desenvolvimento de suas atividades, dado que foi feito um desvio de trânsito na área, e os veículos que ocupam aquele estacionamento vem sendo multados intransigentemente, sem que seja oferecida outra alternativa de estacionamento.

A suspensão de multas é uma reivindicação da categoria, pelo menos até que seja encontrada outra solução de estacionamento.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1996

Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.224, de 1996
 (Do Deputado Xavier)

Reivindica ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, que proceda em caráter de urgência o cadastramento, para processo de remoção, dos ocupantes das áreas verdes da quadra 605 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

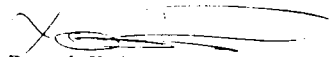
Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, que proceda, em caráter de urgência, o cadastramento das famílias que ocupam as áreas verdes da quadra 605 da Região Administrativa do Recanto das Emas, com fins de remoção para novas áreas urbanizadas.

JUSTIFICATIVA

As famílias que residem nas áreas verdes da quadra 605 da Região Administrativa do Recanto das Emas, reivindicam por parte do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, que inicie o mesmo processo de cadastramento que vem sendo efetuado na invasão da Estrutural, de forma que seja evitado um super povoamento no local, com desgaste tanto para o governo, como para os próprios moradores.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.225, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, a redefinição do tamanho dos lotes destinados, por processo de remoção, aos moradores das áreas verdes da quadra 405 da Região Administrativa do Recanto das Emas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, a redefinição do tamanho dos lotes dos moradores das áreas verdes da quadra 405 da Região Administrativa do Recanto das Emas, que serão removidos para novas áreas.

JUSTIFICATIVA

As famílias que residem nas áreas verdes da quadra 405 da Região Administrativa do Recanto das Emas, em processo de negociação com o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF para remoção e ocupação de outros lotes, reivindicam que o tamanho dos referidos lotes a serem ocupados seja de 10mx15m e não 10mx9m como vem sendo discutido com os interessados.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.226, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Reivindica a manutenção da creche da NOVACAP, independentemente da criação do auxílio-creche.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares reivindicar junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a manutenção da creche que atende aos filhos dos servidores do órgão, independentemente da criação do benefício "auxílio-creche", que não seria cumulativo em termos de benefício.

JUSTIFICATIVA

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, dentre os benefícios estendidos aos seus servidores, destaca-se o funcionamento de uma creche, voltada exclusivamente para acolher os filhos dos funcionários no período de serviços e que pela qualidade dos serviços prestados (assistência maternal, médica, odontológica e nutricional) resultou no acolhimento de mais de 190 crianças.

Alegando que os serviços da creche não atingem a todos, a Diretoria do órgão pretende criar o "auxílio-creche", com planos futuros de fechar o estabelecimento que até agora vem prestando um elevado serviço social.

Não somos contrário à criação do benefício que se pretende implantar na NOVACAP, mais que ele fosse mais uma opção oferecida aos servidores. Aqueles que optasse em levar os filhos para a creche não teriam direito de receber o auxílio em questão.

Por se tratar de uma justa reivindicação dos servidores daquele órgão, esperamos contar com o apoio dos nobres pares ao presente pleito.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO N.º 2.227, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica providências do Poder Executivo local no sentido de promover a CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA PASSAGEIROS no trecho entre o ribeirão Mestre D'Armas e a passarela da BR-020, em Planaltina-DF (RA-VI).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

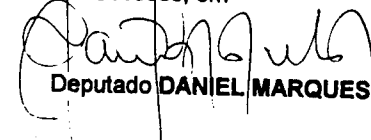
Com fundamento no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa junto ao Poder Executivo local, no sentido de promover a construção de um abrigo para passageiros no trecho compreendido entre o ribeirão Mestre D'Armas e a passarela da BR-020, no sentido Plano Piloto/Planaltina, distando, aproximadamente, 150m do referido ribeirão, em Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Os frequentes e fortes ventos durante o período chuvoso e o sol intenso no período de estiagem justificam a construção de um abrigo para passageiro no local indicado. A referida parada de ônibus tem como objetivo abrigar os moradores da Estância V, que necessitam de vencer longas distâncias para alcançar a parada mais próxima de suas moradias.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada que se constitui em anseio antigo da comunidade local.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 2.228, DE 1996

Autor: Deputado DANIEL MARQUES - PMDB

Reivindica do Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) providências no sentido de promover a IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de Santa Maria, passando pelo passeio público, observadas as condições técnicas, e a isenção de taxa de ligação do referido Sistema.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 109, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências desta Casa junto ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB) no sentido de promover a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário pelo passeio público, observadas as condições técnicas, e a isenção da taxa de ligação aos futuros usuários do referido Sistema, em Santa Maria-DF.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que 70% da população a ser beneficiada pelo Sistema de Esgotamento Sanitário, em Santa Maria, não possui as condições mínimas para arcar com a taxa de ligação do referido Sistema em seus lotes.

Por outro lado, alegam as pessoas que ali residem que a passagem da rede de esgoto é mais confortável pelo passeio, causando, desta forma, menores estragos ao bem público e facilitando a sua posterior recuperação.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição por ser um anseio da comunidade local.

Sala de Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

MOÇÃO Nº 196

Do Sr. Deputado Manoel de Andrade -
Manoelzinho (PMDB)

nº 2229, de 1996

"Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de ser permitido o uso dos banheiros do Ginásio Nilson Nelson pelas pessoas envolvidas nos exames de motorista e aulas práticas de direção que acontecem na área em frente ao ginásio".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal reivindicando providências do Governo do Distrito Federal no sentido de ser permitido o uso dos banheiros do Ginásio Nilson Nelson pelas pessoas envolvidas nos exames de motorista e aulas práticas de direção que acontecem na área em frente ao ginásio".

JUSTIFICAÇÃO

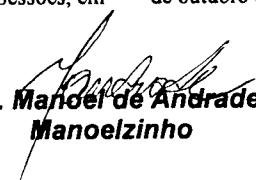
De segunda-feira a sábado, semanalmente, circulam pela área em frente ao Ginásio Nilson Nelson aproximadamente cinco mil pessoas. São os envolvidos no processo de exame para tirar carteira de habilitação e os que têm aulas práticas de direção.

Nas quartas e sábados, dias de realização de exame, é registrada a maior movimentação de pessoas. Além dos examinadores do DETRAN e dos que serão examinados, ficam no local parentes e amigos destes últimos e funcionários das auto-escolas.

Todo esse pessoal fica exposto ao sol e chuva e não contam, nem mesmo, com banheiros de uso público. Daí a necessidade de serem utilizados os banheiros do Ginásio Nilson Nelson, que ficam fechados nos dias em que não há atividades no local. O uso dos banheiros do ginásio é a maneira mais racional, prática e viável de solucionar o problema do enorme contingente de pessoas que passam pela área externa do Nilson Nelson.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da Moção em tela.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
ManoelzinhoMOÇÃO Nº , DE DE OUTUBRO DE 1996.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

nº 2230, de 1996

Reivindica aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado e da Câmara Federal, bem como aos demais Senadores da República e Deputados Federais a manutenção, na Reforma Constitucional, do Juiz Classista na Justiça do Trabalho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos demais Senadores da República e Deputados Federais a manutenção, na Reforma Constitucional, do Juiz Classista na Justiça do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A origem dos Juizes Classistas remota nos *Conseils de Prud'hommes* da França, em 1804. A justiça paritária em algum grau existe em vários países, tais como na França, Inglaterra, Alemanha, Suécia, Argentina, México e Chile.

Na Espanha, *verbi gratia*, a tentativa de conciliação prévia é obrigatória perante representantes de empregados e empregadores. Na Organização Internacional do Trabalho (OIT-ONU), as decisões são tomadas com voto dos representantes dos Governos, empregadores e empregados.

No Brasil, a Justiça Trabalhista teve a seguinte evolução:

1907 - Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem (representantes leigos);

1922 - Tribunais Rurais em São Paulo (representantes leigos);

1932 - Juntas de Conciliação e Julgamento (representantes leigos);

1941 - Criação da Justiça do Trabalho;

1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A representação classista consta das Constituições Federais de 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988.

A Carta da República de 1988, no art. 10, estabeleceu a participação de representação de empregadores e empregados nos colegiados da Justiça do Trabalho, do FGTS, PIS/PASEP e Previdência.

Na Justiça do Trabalho a Representação Classista trata-se da própria essência institucional. Nas Juntas de Conciliação e Julgamento, nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, os processos são desenvolvidos e decididos com a participação dos Juizes Classistas, havendo igual número de Classistas Representantes de Empregadores e Representantes de Empregados. Por isso, é que a Justiça do Trabalho é chamada de Paritária.

A grande maioria dos Juizes Classistas encontra-se no Primeiro Grau de Jurisdição, ou seja, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, onde comparecem os empregados e empregadores em litígio. A nomeação dos Classistas origina-se em Listas Triplices eleitas nos Sindicatos e são nomeados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais. Já nos Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho encontram-se, também, Juizes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, pelo Ministério Público e nomeados pelo Presidente da República, sem a prestação de concurso público como ocorre com os Juizes Classistas (Quinto Constitucional).

Os Classistas são forma de permanente atualização do Poder Judiciário Trabalhista, pela vivência diária com a realidade dinâmica das relações do trabalho e fonte de inspiração para a modernização da legislação, pela análise contínua dos conflitos e experiência em negociação e conciliação. Muitos Juizes de Carreira dizem que "a situação com os Classistas é a virtude do sistema. Aqueles entrando com o conhecimento técnico do Direito e estes com o conhecimento dos fatos". O julgamento de Presidente da República pelo Senado, dirigido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, é exemplo dessa combinação.

Conforme levantamentos oficiais divulgados pela Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho - ANAJUCLA, "os Classistas, com os acordos que promovem, economizam para a União 100 milhões de reais por ano. Sem eles, teriam de ser contratados mais de 998 Juizes e mais 4.856 funcionários".

Os juristas sabem que a Nação não dispõe de qualquer mecanismo institucionalizado e testado para conciliações extra-judiciais definitivas. Há idéias e projetos, tão-somente. Nada que substitua os atuais Classistas.

A atuação dos Classistas, nos Tribunais, é igual a dos demais juizes, relatando, revisando e decidindo nas Turmas e Grupos. Nas Juntas encontram-se o Juiz Presidente, o Juiz Classista Representante dos Empregados e o Juiz Classista Representante dos Empregadores. Em conjunto, a Junta concilia, instrui o processo (determina perícias, ouve os depoimentos das partes e testemunhas, realiza diligências) analisa e julga (fundamentando, votando e decidindo). A decisão é por maioria, votando inicialmente os Classistas e, posteriormente, o Presidente, sobre os pedidos em que aqueles divergirem.

Os Juizes Classistas, de 1º Grau, em especial, devem:

- analisar as reclamações, defesas e provas para estimativa de valor conciliatório.
- aconselhar as respectivas partes e auxiliar na compreensão do processo.
- questionar a parte e testemunhas usando de sua experiência na vida de trabalho.
- promover e compor acordos.
- votar na decisão final.

A Justiça do Trabalho não prescinde dos acordos propiciados pela atividade Classista atual, pois, mesmo com quase 50% (cinquenta por cento) dos processos solucionados por conciliação, apresenta clara sobrecarga. Veja o sucesso dos Juizados de Pequenas Causas no Cível e a intenção de instituí-los nas Varas de Família.

Acabar com os juizes leigos (classistas) na Justiça do Trabalho seria um retrocesso social e democrático. Seria o início do fim da própria Justiça do Trabalho, dizem alguns juristas.

Ante o exposto, espero que meus nobres Pares votem pela aprovação deste Requerimento em prol dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho e da própria sociedade, pela continuidade do processo democrático e social no País.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1996.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 231, DE 1996
(Do Sr. Deputado Wasny de Roura)

Formula votos de aplauso e parabéns à desportista TATIANA LEMOS pela conquista do bicampeonato do Duelo Claybon de Natação, realizado em Recife.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa formule votos de aplauso e parabéns à desportista brasileira TATIANA LEMOS, pela conquista do bicampeonato do Duelo Claybon de Natação, realizado no dia 20 de outubro, na cidade do Recife-PE.

JUSTIFICAÇÃO

Amplia-se o regozijo da sociedade do Distrito Federal com o êxito da sua juventude em várias modalidades esportivas de competição, como resultado de muita dedicação, disciplina e condicionamento físico. É este o caso da nadadora TATIANA LEMOS, que sagrou-se bicampeã do Duelo Claydon de Natação, realizado no dia 20 de outubro, na cidade do Recife-PE. A desportista TATIANA LEMOS é um talento brasileiro que desabrocha no cenário nacional, sendo atual campeã brasileira dos 200 metros livres, vice-campeã brasileira dos 100 metros e, no último Troféu Brasil, foi a terceira colocada nos 200 metros livres.

Por sua promissora carreira, a nadadora TATIANA LEMOS faz-se merecedora do nosso aplauso e incentivo.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996


Deputado Wasmny de Roura

MOÇÃO Nº 233 DE 1996
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto a Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando a instalação de rede de Iluminação Pública na Q. 204, Conjuntos de 1 à 8, na Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da CLDF, reivindico que esta Casa solicite providências à Companhia Energética de Brasília - CEB, no sentido de instalar a rede de Iluminação Pública na Q. 204 nos Conjuntos de 1 à 8, Região Administrativa XV - Recanto das Emas.

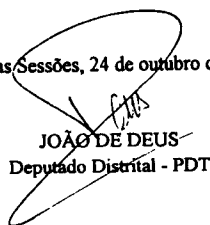
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atender reivindicação da comunidade da Q. 204, Conjuntos de 1 à 8, Região Administrativa do Recanto das Emas, que requerem uma atenção especial quanto a Ampliação do Sistema de Iluminação Pública.

Assim sendo sugiro que sejam tomadas providências urgentes para solução do problema, uma vez que a falta de luminosidade naquele setor, está colocando em risco a segurança dos moradores.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovarem esta Moção.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1996


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO Nº 233, DE 1996
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica providências junto a Secretaria de Obras do Distrito Federal no sentido de executar obras de recapeamento asfáltico no Setor "P" Sul, todo o trecho das Vias P-4, na Região Administrativa IX - Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências à Secretaria de Obras do Distrito Federal, no

sentido de executar obras de recapeamento asfáltico no Setor "P" Sul, todo o trecho das Vias P-4, na Região Administrativa IX - Ceilândia.

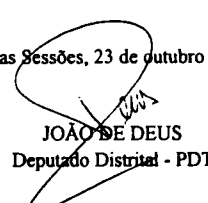
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade atender solicitação dos moradores daquelas localidades, que clamam pela necessidade da execução de obras de recapeamento asfáltico do trecho das Vias P-4, Setor "P" Sul da Ceilândia.

Alegam que o asfalto existente, por ser muito antigo, se encontra esburacado e cheio de imperfeições, que requer seu urgente recapeamento, considerando-se a proximidade das chuvas o que deverá contribuir ainda mais para seu desgaste.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovarem esta Moção.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1996


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO Nº 196
(Das Bancadas do PT, PDT, PPS e PCdoB)

Nº 2.234, de 1995

"Hipoteca solidariedade aos Servidores Públicos Federais, por sua mobilização e luta contra a reforma administrativa proposta pelo Governo Federal."

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com fundamento no artigo 109 do Regimento desta Casa, solicitamos seja aprovada Moção hipotecando solidariedade aos Servidores Públicos Federais, por sua mobilização e luta contra a reforma administrativa proposta pelo Governo Federal.

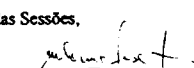
JUSTIFICAÇÃO

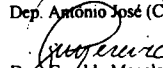
A "reforma administrativa" proposta e já parcialmente adotada pelo Governo Federal mais uma vez investe contra conquistas históricas dessa parcela de trabalhadores, repetindo ações e intenções que nada trazem em benefício da população.

O PT, o PDT, o PPS e o PCdoB, Partidos historicamente vinculados à luta dos servidores não poderiam neste momento deixar de manifestar seu apoio a esses trabalhadores, sempre discriminados e alçados à condição de inimigos da sociedade em momentos de desequilíbrio de contas públicas.

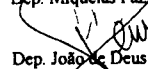
Esperamos ver aprovada a presente moção, eis que, legitima a luta desses trabalhadores, em defesa do Estado, e do Estado para a Sociedade.

Sala das Sessões,


Dep. Antônio José (Cafu)

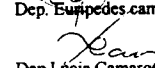

Dep. Geraldo Magela

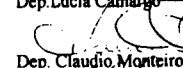

Dep. Miquelias Paz

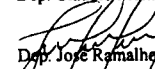

Dep. João de Deus


Dep. Wasmny de Roura


Dep. Euclides Camargo


Dep. Lúcia Camargo


Dep. Claudio Monteiro


Dep. José Raimundo

MOÇÃO Nº 235, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, providências no sentido de eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Hospital Regional de Ceilândia (RA - IX).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, no sentido eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Hospital Regional de Ceilândia (RA - IX).

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez temos recebido reclamações dos moradores das proximidades do Hospital Regional de Ceilândia, que não suportam mais o mau-cheiro constante proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto do referido nosocômio, que vaza dejetos no período das chuvas, colocando em risco a saúde da população vizinha, em especial os moradores da nova "QNL" e da Escola Classe nº 28, em Taguatinga, para onde escorre os detritos fecais e lixo hospitalar.

Conhecemos o problema, que é antigo, por isso, novamente reivindicamos a rápida solução do mesmo.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1996

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 2.236, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura do Distrito Federal apoio ao Clube do Leitor, sociedade cultural e literária sediada em Taguatinga.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências à Secretaria de Cultura do Governo do Distrito Federal no sentido de prestar apoio ao Clube do Leitor de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

O Clube do Leitor realiza excelente trabalho em Taguatinga, instituição única no Brasil a emprestar livros no meio da rua, levando diretamente ao povo a oportunidade da leitura.

O Clube do Leitor funciona na calçada ao lado da Administração Regional de Taguatinga, em condições precaríssimas.

Apesar de tudo, tem 402 associados, pessoas das mais diversas profissões: estudantes secundaristas e universitários, professores, jornalistas, escritores, militares e outros.

A frente da entidade estão homens honrados e com larga folha de serviços prestados à comunidade de Taguatinga, destacando-se os advogados HÉLIO PEREIRA LEITE e LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES e ainda o senhor ALUÍSIO ELEUTÉRIO DE FREITAS.

O Clube do Leitor necessita, porém, de um espaço mais adequado para ampliar suas instalações. Somente assim poderá aumentar o acervo, atender melhor os leitores e produzir ainda o tablóide "Jornal Cultural" (distribuição gratuita) para divulgar os eventos culturais da cidade.

Ante o exposto, encareço aos nobres pares a aprovação desta viação por ser de interesse da comunidade taguatinguense.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1.187, de 1996
(Dep. Miquéias Paz)

Requer informações à Mesa Diretora sobre a aplicação do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 013, de 03 de setembro de 1996.

Requeiro, nos termos do art. 106, IV, X e XIII do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, informações sobre a aplicação do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 013, de 03 de setembro de 1996, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 1996, e que "Regulamenta o artigo 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis do Distrito Federal".

JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar nº 013/96 entrou em vigor no dia 04 de setembro passado, estabelecendo em seu artigo 11 que "É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privada de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal", complementando seu parágrafo primeiro que "É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista". Contudo, verificamos que em datas posteriores à publicação da referida Lei continuaram surgindo projetos dessa natureza não só nas Ordens dos Dias, para votação, mas principalmente sendo apresentados. Em vista disso, solicitamos esclarecimentos quanto aos critérios de aplicação dessa Lei.

Deputado Miquéias Paz - PCdoB

REQUERIMENTO Nº 1.188, DE 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1749/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do Art. 108, XVI e do art. 134 do Regimento Interno a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1749/96 de autoria do Deputado Renato Rainha.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1749/96 de autoria do ilustre Deputado Renato Rainha, tem por escopo destinar área para a construção de novo cemitério público em Taguatinga (RA-III).

Como o próprio Deputado relata na sua justificativa, o atual Cemitério de Taguatinga esta com sua capacidade de sepultamentos praticamente esgotada, razão pela qual torna-se urgente a destinação de outra área para atender a demanda local.

Diante do exposto, julgamos oportuno que o Projeto de Lei nº 1749/96, seja apreciado em regime de urgência.

Sala das Sessões, em

Deputados

Marcos Arruda
Deputado

REQUERIMENTO Nº 1189, de 1996
(Do Deputado ODILON AIRES)

Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo do Distrito Federal o fornecimento das informações que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do inciso I do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, e com base no § 1º e no inciso XVI do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requero a V. Exa., sejam tomadas providências junto à Secretaria de Governo do Distrito Federal, para o fornecimento, imediato, a esta Casa, de relatório circunstanciado contendo, para cada secretaria, fundação, autarquia, sociedade de economia mista e empresa pública, a relação nominal dos funcionários que aderiram a programas de demissão voluntária, indicando, ainda, a função/cargo exercida, a unidade de lotação, os valores efetivamente pagos a título de indenização, os acréscimos decorrentes do incentivo à adesão aos programas, e as datas de ingresso e de desligamento de cada funcionário.

JUSTIFICAÇÃO

As informações acima solicitadas são indispensáveis à avaliação dos denominados programas de demissão incentivada.

Sala das Sessões em,

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB-DF

REQUERIMENTO Nº 1190, DE 1996
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer o desapensamento dos Projetos de Lei nºs 1453/96 e 1542/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer o desapensamento dos Projetos de Lei nºs 1453/96 e 1542/96.

JUSTIFICAÇÃO

Tramitam nesta Casa os Projetos de Lei supramencionados, de autoria, respectivamente, dos Srs. Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão, os quais foram apensados, sob a justificativa de se tratar de matéria igual. Ocorre, entretanto, que as proposições são independentes, uma fixa a obrigatoriedade de demarcação de área para implantação de Clube de Unidade de Vizinhança, a outra, destina a área situada entre a QNO 06 e a VIA 02, em Ceilândia, para a construção do Clube. Vê-se, pois, que o mérito das matérias são diferentes, não se justificando a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1996.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1191, de 1996
(Do Deputado Xavier)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Educação.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, nos termos do art. 107, inciso I, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Secretário de Educação do Distrito Federal as seguintes informações:

- Em 1994, foi realizado concurso público para o cargo de professor nível III - na área de Direito e Legislação. Dos candidatos aprovados quantos já foram convocados e quantos ainda aguardam convocação?
- Nesse período, quanto professores temporários foram contratados pela Fundação Educacional?
- Qual a previsão para convocação dos concursados aprovados para o cargo de professor nível III - área Direito e Legislação?

JUSTIFICATIVA

A Fundação Educacional do DF realizou, na gestão do Governo Cristovam, milhares de contratação de professores temporários, ferindo dispositivos constitucionais e que foi motivo de questionamento do Tribunal de Contas quanto a esse procedimento. Enquanto isso, vários candidatos aprovados em concurso aguardam até hoje convocação, na esperança de integrar o quadro funcional de FEDF.

Surpreendentemente, através do Ofício Circular nº 39, de 09.09.96, a Secretaria de Governo determina a suspensão de contratação de professores, prejudicando assim vários candidatos que aguardavam convocação.

Com a proliferação de contratação temporária de professores em detrimento de concursados, fica configurado que a realização de concursos no GDF passou a ser uma prática meramente arrecadadora.

O pedido das informações acima é uma reivindicação feita por uma comissão de candidatos aprovados em concurso, em razão deles não ter tido qualquer tipo de acesso a essas informações junto aos órgãos públicos responsáveis.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

REQUERIMENTO Nº 1192, DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 128 do Regimento Interno e em consonância com o Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1995, regulamentado pela Portaria nº 1, de 1995, solicito o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1.610/96, 1.747/96 e 2.066/96 de autoria dos Deputados Maninha, Lúcia Carvalho e Geraldo Magela, respectivamente, que tratam da implantação de projeto habitacional para servidores públicos.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputado João de Deus
Presidente da CCJ

REQUERIMENTO nº 1.193, de 1996

(Do Sr. Deputado Eurípedes Camargo)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei
nº 1.197/96 e 1.232/93.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Requeiro a Vossa Excelência - nos termos do artigo 107, inciso V e do
artigo 128 do Regimento Interno - a tramitação em conjunto das seguintes proposições:
Projeto de Lei nº 1.197/96 e Projeto de Lei nº 1.232/93.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições em tela tratam da mesma matéria. O Projeto de Lei nº
1.197/96, do Deputado Odilon Aires, "dispõe sobre a obrigatoriedade de informações
técnicas nas placas de obras ou serviços de engenharia contratados pela Administração
Pública do Distrito Federal, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 1.232/93, do
Deputado Cláudio Monteiro, "dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas
indicadoras das datas de início e término das obras públicas e privadas executadas por
pessoa jurídica e dá outras providências".

Demais, como ambas as proposições se encontram em tramitação nas
Comissões (a primeira na Comissão de Constituição e Justiça; a segunda na Comissão de
Assuntos Sociais), o Regimento Interno desta Casa prescreve a lícitude da promoção da
tramitação conjunta, razão por que apresentamos o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO

REQUERIMENTO Nº 1/1996
(Dos Senhores Deputados ao final assinados)
nº 1.194, de 1996.

Requerem a tramitação em regime de urgência
do Projeto de Lei nº 2.179/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 108, XVI
e do art. 134 do Regimento Interno, a tramitação em regime de urgência do
Projeto de Lei nº 2.179/96, de autoria dos Deputados supra mencionados.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei objetiva impedir a demissão de
centenas de servidores da CAESB, o que iria acarretar, além de um grande caos
social, a redução da capacidade operacional daquela empresa pública,
comprometendo a distribuição de água para toda a população do Distrito Federal.

A solução apresentada na proposição em comento, já foi
adotada anteriormente no serviço público do Distrito Federal e atende as
exigências emanadas da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1996.

REQUERIMENTO Nº 196
(Do Deputado GERALDO MAGELA)
nº 1.195, de 1996

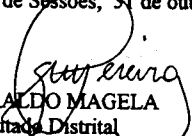
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Requeiro a Vossa Excelência - nos termos do Art. 108, VI, do
Regime Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 1255/96, de
autoria deste Deputado.

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi sacionada a Lei nº. 1096/96, que versa sobre a
mesma matéria requeiro a sua retirada de tramitação do presente Projeto de
Lei.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 1996.


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

REQUERIMENTO Nº 1.196, DE 1996.
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA e outros)

Requer tramitação, em regime de urgência, do
Projeto de Lei nº 1685/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Requeremos a Vossa Excelência - nos termos do Art. 108, XVI e do art. 134
do Regimento Interno a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1685/96 de
autoria do Deputado Renato Rainha.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1685/96 de autoria do ilustre Deputado Renato Rainha,
tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a redistribuir os titulares de cargos efetivos do
quadro de Pessoal do distrito Federal e dos quadros dos órgãos relativamente autônomos,
das autarquias e das fundações públicas do Distrito Federal, para a Carreira de Apoio às
Atividades Policiais, criada pela Lei nº 783, de 26 de outubro de 1994, desde que já se
encontrassem lotados e em exercício, em 31 de dezembro de 1995, em órgãos integrantes da
estrutura da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.

O presente requerimento objetiva dotar o Poder Executivo, no espaço de
tempo mais rápido possível, de dispositivo que possa subsidiá-lo na adoção de medidas que
venham a solucionar os entraves contidos na Lei nº 783 de 26 de outubro de 1994 com
relação a transposição dos servidores para a Carreira de Apoio às Atividades Policiais.

Diante do exposto, julgamos oportuno que o Projeto de Lei nº 1685/96, seja apreciado em regime de urgência

Sala das Sessões, em

Deputados

REQUERIMENTO Nº 1.197, DE 1996.
Dos Senhores Deputados FILIPPELLI e LUIZ ESTEVÃO

Requer a retirada do PL 1008/95,
de autoria dos Senhores
Deputados LUIZ ESTEVÃO e
FILIPPELLI.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no art. 106, VIII do Regimento Interno desta Casa, solicitamos retirada de tramitação do PL 1008/95, que "Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no Bairro Águas Claras situado na RA III - Taguatinga.

Observe que o referido Projeto de Lei ainda não recebeu parecer em nenhuma Comissão.

Sala das Sessões, em

de outubro de 1996

Deputado FILIPPELLI

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

REQUERIMENTO Nº 1.198, DE 1996
(Da Senhora Deputada Lúcia Carvalho)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base nos arts. 128 e 129 do Regimento Interno, a Deputada subscrita vem requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.382/96 e 1.611/96, o primeiro do Deputado Geraldo Magela e o segundo da Deputada Maria José - Maninha.

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 128, que, estando em curso duas ou mais proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado.

Os Projetos de Lei supramencionados tratam de assunto comum: evitar a discriminação contra os portadores do HIV e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS), estabelecendo penalidades para todos os que a praticarem.

Diante do exposto, consideramos que ambos devam tramitar conjuntamente.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO

REQUERIMENTO Nº 1.197, de 1996
(Da Deputada Lúcia Carvalho e outros)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CLDF a inclusão do PL nº 2.350/96 na próxima sessão extraordinária.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do inciso XV do art. 106, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a V. Exa. que sejam tomadas providências no sentido de incluir-se o PL nº 2350/96 na 1ª sessão extraordinária a ser realizada.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente solicitação visamos assegurar a discussão e votação de matéria de extrema importância para o Distrito Federal, haja vista que o ICMS é o tributo que isoladamente tem maior participação na arrecadação de receitas derivadas.

Sala das Sessões em,

Deputada Lúcia Carvalho

Requerimento nº 25, de 1996

Assinatura: Deputado Filipe Filipe

NELSON TADEU FILIPPELLI, Deputado Distrital do PMDB, inconformado com o r. despacho que indeferiu o processamento da DENÚNCIA contra o Comandante da Polícia Militar, por crime de responsabilidade, vem, nos termos do artigo 15, II, b, do Regimento Interno, apresentar RECURSO AO PLENÁRIO, expondo e requerendo o que se segue:

O recorrente, entendendo que o Comandante da Polícia Militar tem "status" de Secretário de Governo, apresentou denúncia contra este por crime de responsabilidade, requerendo que a mesma fosse processada nos termos do art. 191 e §§ do Regimento Interno desta casa.

O Presidente desta Casa, de forma arbitrária, indeferiu o processamento da denúncia sob a alegação de versar "sobre assunto alheio à competência da Câmara Legislativa" (art. 98, I, RI) e de ser de

sua atribuição "recusar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais" (art. 15, II, b, RI), além de considerar que a Câmara Legislativa não é poder competente para julgar o Comandante da Polícia Militar por crime de responsabilidade, pois a Lei Orgânica só se refere a Governador, Vice-Governador e Secretário de Governo.

Preliminarmente, antes mesmo de analisar-se se o Comandante da Polícia Militar pode responder perante a Câmara Legislativa por crime de responsabilidade, cabe analisar se o Presidente pode de plano indeferir o processamento de denúncia por crime de responsabilidade.

Aqui constata-se a arbitrariedade do Presidente, pois o art. 191 do Regimento Interno é claro ao lecionar que após receber a denúncia o Presidente deve despachá-la à Comissão de Constituição e Justiça e às demais, não lhe conferindo poderes para indeferimento de plano, situação só permitida às Comissões.

Ademais, ao indeferir sob o argumento de poder recusar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais, equivocou-se duplamente o Sr. Presidente, em primeiro lugar por não ser a denúncia uma proposição; em segundo por estarem atendidas as exigências regimentais, em particular, o art. 191 do Regimento Interno.

Para que dúvidas não parem, quanto a denúncia não ser proposição, traz-se à tona o § 1º do art. 97, do regimento Interno, que assim leciona:

"§ 1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto, requerimento, moção, emenda, parecer e recurso."

Face ao exposto, não tendo o Presidente poderes para impedir o processamento da denúncia, espera-se seja provido o presente recurso, com o consequente encaminhamento da denúncia às Comissões, nos termos do art. 191, do Regimento Interno.

Embora caiba as Comissões analisar a possibilidade do Comandante da Polícia Militar responder por crime de responsabilidade, aproveita-se a oportunidade para fazer breve consideração sobre o assunto.

A Lei nº 1.079/50, que "Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", em seu art. 79, parágrafo único, assim dispõe:

"Parágrafo único. Os Secretários de Estado, nos crimes conexos com os dos Governadores, serão sujeitos ao mesmo processo e julgamento."

Aqui, começa a dúvida sobre o Comandante da Polícia Militar responder ou não por crime de responsabilidade.

Se entendermos que a lei se refere somente àquelas autoridades que possuam o título de secretário, nenhuma outra autoridade, nem mesmo o Procurador Geral do Distrito Federal, poderá responder por crime de responsabilidade,

Todavia, se entendermos que a expressão Secretário de Estado, se refira àquelas autoridades que possuam o "status" equivalente, ou seja, dirigentes de órgãos ligados diretamente ao Governador, com poder de decisão (execução) e integrantes do 1º Escalão do Governo, estaremos incluindo como sujeito passivo do crime de responsabilidade o Procurador Geral do Distrito Federal, o Diretor-Geral da Polícia Civil, Comandante-Geral da Polícia Militar, e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Acentue-se que embora as autoridades citadas não usem o termo "Secretário", têm "status" equivalente, estando incluídos em seção própria na Lei Orgânica, respectivamente, Capítulo IV, Seção I, e Capítulo V, Seções I, II e III.

Como visto, o Comandante da Polícia Militar tem "status" de Secretário de Estado, razão porque deve responder por crime de responsabilidade. Todavia, como referida situação deve ser analisada pela comissão, servindo os presentes argumentos apenas como ilustração, ratifica-se o pedido de provimento do recurso, por incompetência do Presidente para analisar o processamento da denúncia.

P. Deferimento

Brasília, 22 de outubro de 1996

NELSON TADEU FILIPPELLI
Deputado Distrital

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 146 do Regimento Interno, perante o Plenário, DECLARA PREJUDICADO o Projeto de Lei nº 1050, de 1995, de autoria de Rodrigo Rollemberg, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno.

Brasília, 5 de novembro de 1996

Deputado Geraldo Magela
-Presidente-

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 146 do Regimento Interno, perante o Plenário, DECLARA PREJUDICADO o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1995, de autoria do deputado Odilon Aires.

A Comissão de Assuntos Sociais, na reunião ordinária do dia 23 de outubro do corrente, manifestou-se pela sua prejudicialidade com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno.

Ao autor da proposição é facultado recurso nos termos e prazo do § 2º do art. 146 do Regimento Interno.

Brasília, 5 de novembro de 1996

Deputado Geraldo Magela
-Presidente-

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Saúda os moradores de Santa Maria e do Recanto das Emas, presentes nas galerias.

- Parabeniza os Deputados Geraldo Magela e Benício Tavares por terem apresentado Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando de dez para três anos o prazo para concessão de escritura aos moradores dos assentamentos.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Manifesta apoio à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos Deputados Geraldo Magela, Benício Tavares e outros.

- Comunica recebimento de ofício do Ministério da Agricultura e do Abastecimento referente ao processo a que responde o Deputado Federal Fernando Gabeira por tráfico de drogas.

- Cita nota publicada no *Correio Braziliense* de sábado, dia 2, sobre a abertura de processo contra policiais civis da 1ª Delegacia de Polícia.

- Declara ter recebido certidão da Corregedoria de Polícia Civil que nega o fato.

- Expressa solidariedade aos Delegados e policiais dessa Delegacia.

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do Bloco Parlamentar Independente.

- Saúda os moradores presentes nas galerias e declara apoio à Proposta apresentada pelos Deputados Geraldo Magela, Benício Tavares e outros.

- Protesta contra a atitude da Fundação Educacional do Distrito Federal de suspender a contratação temporária de professores de Ensino Religioso e contra a abertura de carências nessa disciplina no Concurso de Remoção de Professores.

- Deduz que tal processo implicará a desativação lenta e gradual da oferta de Ensino Religioso nas escolas públicas.

- Solicita à Líder do Governo, Deputada Lúcia Carvalho, que interceda por esses profissionais junto à FEDF.

DEPUTADO ZÉ RAMALHO, em nome da bancada do PDT.

- Saúda os presentes nas galerias e parabeniza os Deputados Geraldo Magela e Benício Tavares pela Proposta apresentada.

- Manifesta seu apoio à iniciativa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da bancada do PT.

- Afirma que a CLDF demonstra compromisso com a sociedade ao aprovar essa Proposta.

- Cumprimenta os moradores por virem pressionar os Deputados e declara o apoio da Liderança de seu Partido à Proposta.

- Comunica que a bancada do PT solicitou ao Secretário de Educação audiência para tratar do caso dos professores da FEDF, citados pelo Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Demonstra preocupação com o estado das empresas públicas do Distrito Federal, em especial a SAB, a NOVACAP, a CEASA, a EMATER e o BRB, por estarem dilapidando o patrimônio público.

- Conclui que essa situação é fruto da má administração do Governo atual.

- Conclama os Deputados a darem um basta a esse processo de desagregação.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Saúda os representantes de prefeituras das quadras de Samambaia e Recanto das Emas e demais presentes nas galerias.

- Declara seu voto favorável à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4.

- Apóia o pronunciamento do Deputado Peniel Pacheco referente ao Ensino Religioso nas escolas públicas; entretanto, ressalva que ele deve ser eclético, respeitar a cultura das famílias sem discriminar religiões.

- Menciona empresas do GDF premiadas em nível nacional por terem sido bem administradas.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Saúda os companheiros que vieram acompanhar a votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que reduz o prazo para transferência de imóveis.

- Critica o GDF por não tomar providências para melhorar as condições de vida dos moradores da Estrutural e por tentar retirá-los do local para construir um posto de gasolina.

- Cita entrevista do presidente do IDHAB à *TV Globo*, na qual afirma não ter recursos para transferir os moradores da invasão da ENCOL.

- Comenta a incoerência: para o caso dessa invasão, não há dinheiro; para a Estrutural, há.

- Conclama o Partido dos Trabalhadores a buscar soluções para resolver o problema dos moradores da Estrutural.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Critica a cobrança de elevadas taxas de água e esgoto em algumas cidades-satélites.

- Contesta a decisão da Administração Regional do Cruzeiro de retirar *trailistas*.

- Considera ilegal a taxa cobrada pela Administração Regional de Ceilândia para a confecção da planta da nova área em que os feirantes vão trabalhar.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Saúda os companheiros presentes nas galerias, moradores de diversos assentamentos.

- Afirma que a Proposta apresentada, reduzindo o prazo para a retirada da escritura de quem tem apenas concessão de uso, vai legalizar a situação dos moradores.

- Conclama os Deputados a votarem a favor da Proposta.

- Convida os presentes a retornarem no próximo dia 20 para a votação da Proposta em 2º turno.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Manifesta seu apoio à Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

- Parabeniza os autores da Proposta e os moradores dos assentamentos por essa vitória.

- Julga uma lição de maturidade o "pacto ético" firmado entre o PT e o PMDB em defesa dos interesses da população.

DEPUTADO XAVIER (SEM PARTIDO)

- Manifesta a certeza de que a Casa, hoje, vai resolver a situação dos moradores dos assentamentos.

- Lembra que há muito luta para resolver o problema dos lotes adquiridos por terceiros.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO (PT)

- Comenta atitude do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre o suporte dado pelo GDF à Caravana Nacional dos Movimentos Populares, realizada em março do ano passado: foi decidido o arquivamento dos autos e consideradas supridas as tomadas de contas especiais.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) ITEM 1: Votação, em 2º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Dá nova redação ao art. 60, item XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(2º) **ITEM 2:** Votação em 1º turno, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 4, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Obs: Em tramitação conjunta com a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 1995**, de autoria do Deputado Benício Tavares e outros, que "Dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** com 23 votos favoráveis. Houve uma ausência.

(3º) **ITEM 3:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 296, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pipiripau e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(4º) **ITEM 37:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

2.192, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica à Telebrasil a instalação de 'orelhões' - telefones públicos - no Parque Saburo Onoyama - Taguatinga Sul".

2.193, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica à Telebrasil a instalação de 'orelhões' - telefones públicos - na QS 5, Praça AC2, em frente ao lote 2 - Águas Claras - Taguatinga".

2.194, de 1996, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Hipoteca solidariedade ao Meritíssimo Juiz Federal Marcelo Dolzany da Costa, de Tocantins, que confirmou liminar adiando o fechamento das comportas da barragem da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa, em Minaçu, GO".

2.195, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica providências ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes no sentido de resolver a questão das filas nos terminais rodoviários, especialmente na Estação Rodoviária do Plano Piloto".

2.196, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal os espaços físicos que abrigavam a SAB para formação de Cooperativa de Consumo, para comercialização dos produtos agrícolas produzidos no DF".

2.197, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Solicita ao Governo do Distrito Federal, através do DER-DF, um estudo técnico de melhoria viária na Rodovia BR-040, na altura da saída de Santa Maria e do Gama, no sentido Belo Horizonte - Brasília".

2.198, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Reivindica providências ao Poder Executivo, junto à Secretaria de Obras, quanto à instalação de iluminação pública na Superquadra Norte 304".

2.199, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica ao Poder Executivo a criação de área especial nos setores que especifica, no Núcleo Bandeirante - RA VIII, destinadas à instalação de prefeituras comunitárias".

2.200, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Diretor Regional do DF da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) providências urgentes no sentido de estender a distribuição de correspondências do Recanto das Emas até a Q.206".

2.201, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Hospital Regional de Taguatinga (HRT) a designação de um dentista para atender durante a noite no CAIC Helena Reis, em Samambaia".

2.202, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Administrador Regional de Taguatinga a construção de uma pista de 'cooper' na parte externa da DF-001 (Pistão Norte)".

2.203, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Secretário de Obras do DF a construção de um balão na ligação da DF-001 com a BR-060".

2.221, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do GDF a manutenção do Curso Técnico em Contabilidade no Centro Educacional Ave Branca (CEAB), em Taguatinga Centro".

2.077, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar, que "Protesta junto à Secretaria de Saúde pelo fechamento do Posto de Saúde nº 1.402, localizado na Região Administrativa VIII, do Núcleo Bandeirante".

APROVADAS com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências (votação em bloco).

(5º) **ITEM 46:** Votação do **Requerimento nº 1.013, de 1996**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Requer a transformação da sessão plenária em Comissão Geral, dando início às comemorações da Semana da Consciência Negra". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(6º) **ITEM 5:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 488, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre o prazo de pagamento de IPVA relativo a veículos novos". **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO**.

4 - ENCERRAMENTO

O Deputado Edimar Pireneus, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 21 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 073/96**, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI e OUTROS, que *estabelece prazos para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 1997*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 111/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista CLEMENTE RIBEIRO DA LUZ*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2348/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCO LIMA, que *declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Veículos Automotores - APVA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2350/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2351/96**, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade do aviso antecipado do corte de energia elétrica e água aos consumidores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2352/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre permissão para funcionamento de oficinas no Cruzeiro Center - comércio local do SRE/S - Cruzeiro Velho (RA-XI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2353/96**, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre o fechamento com grades, dos conjuntos de casas localizadas em vias sem saída, em sistema de condomínio, no Setor "O" de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2354/96**, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que autoriza o parcelamento, para fins habitacionais, da área do Parque Rodoviário do DER/DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2355/96**, de autoria do Sr. Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo e Promoção do Jovem Talento Artístico do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2356/96**, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração da destinação de área que especifica na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2357/96**, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 1.097, de 04 de junho de 1996, que "dispõe sobre a realização de exames de DNA para instruir processos de reconhecimento de paternidade e de maternidade e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2358/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que isenta da taxa de inscrição em exames supletivos de 1º e 2º graus ministrados pela Fundação Educacional do Distrito Federal às pessoas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2359/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que estabelece a obrigatoriedade do registro dos tipos sanguíneos do titular na Carteira de Identificação e na Carteira Nacional de Habilitação.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2360/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Indústria de Móveis.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2361/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Agropecuária do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2362/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Parque Urbano Bosque do Sudoeste e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2363/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que destina área para instalação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação em Planaltina - DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2364/96**, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que destina área para instalação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação em Planaltina - DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2365/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando proibições e restrições no uso de vias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2366/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que declara o CENTRO DE CRIATIVIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2367/96**, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR e OUTROS, que inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2368/96**, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que torna obrigatória a existência de sala de teatro nos shoppings centers que venham a ser construídos ou ampliados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2369/96**, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que declara a Sociedade Cultural Evangélica de Brasília - SÓCEB entidade de Utilidade Pública.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2370/96**, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o "Dia do Rock" no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2371/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o Programa de Incentivo à Fruticultura do Distrito Federal - PIF/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2372/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que institui o Dia do Guarda de Trânsito no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2373/96**, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a instituição de Reservas Particulares de Relevante Interesse Ecológico e Cultural, por destinação de proprietário, no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2374/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que acrescenta parágrafo único ao art. 21 da Lei nº 239, de 2 de dezembro de 1991.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- **PROJETO DE LEI nº 2375/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que fica transformado em Centro de Ensino de 1º Grau a Escola Classe nº 04 de Brazlândia (RA-IV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2376/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que veda no âmbito do Distrito Federal, para fins de execução extrajudicial, o protesto de cheques roubados, furtados ou extraviados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2377/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre as instituições financeiras, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigadas a instituir sistema de filmagem, monitoramento e vigilância permanente nos chamados "Caixas Eletrônicos" e "24 horas", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2378/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da análise laboratorial da água utilizada para hemodiálise pelas clínicas e hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2379/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que reserva área para realização de exames de motorista do Detran e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2380/96, de autoria do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS, que transforma o Bosque dos Eucaliptos da Região Administrativa do Guará (RA-X), em Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2381/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que define critérios para a licitação dos lotes comerciais da Avenida Recanto das Emas - RA XV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2382/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que torna obrigatório o oferecimento, pelo Distrito Federal, da vacinação tríplice viral nos casos que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2383/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que estabelece alíquota máxima para recolhimento de ICMS.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2384/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que cria o Programa de Incentivo à Produção de Leite e seus Derivados - Pró-Leite - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

- PROJETO DE LEI nº 2385/96, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre as medidas de proteção da vida e segurança individual e coletiva que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/11/96
Último Dia: 13/11/96

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1021/95, de autoria do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE, que altera o Art. 1º da Lei nº 833, de 28/12/94 e autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/96
Último Dia: 11/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1929/96, de autoria do Sr. Deputado JORGE CAUHY, que altera o art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/96
Último Dia: 11/11/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1051/93, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre alteração de Gabarito de Edificações da Avenida Comercial da Região Administrativa III - Taguatinga - Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 637/95, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal - PRODEN.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 784/95, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o comércio ambulante de produtos importados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1070/96, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das Feiras permanentes e livres nas várias Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1095/96, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, que destina área que especifica para instalação do Parque Agropecuário de Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1105/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a mudança de uso do lote 22, conjunto "G", Quadra 05 - Varjão - da Região Administrativa do Lago Norte (RA-XVIII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1343/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a desafetação de área para construção de edificação para instalação de uma Companhia da Polícia Militar na Praça da CSD - Vila Mathias - em Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1372/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, na Vila Nossa Senhora de Fátima, em Planaltina (RA-VI), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1373/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina - Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- PROJETO DE LEI nº 1426/96, de autoria do Sr. Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- **PROJETO DE LEI n° 1482/96**, de autoria do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO, *que define critérios para a informação adequada dos preços dos combustíveis nos Postos de Abastecimento do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- **PROJETO DE LEI n° 1527/96**, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, *que destina área no Setor Nova Guarroba de Ceilândia - Região Administrativa IX - para construção de unidade de saúde.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/96
Último Dia: 11/11/96

- **PROJETO DE LEI n° 1537/96**, de autoria do Sr. Deputado MIQUEIAS PAZ, *que proíbe a mistura de MTBE à gasolina distribuída nos postos em todo o Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/96
Último Dia: 11/11/96

- **PROJETO DE LEI n° 1626/96**, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, *que dá nova redação ao artigo 7º, da Lei n° 699, de 22 de abril de 1994.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/96
Último Dia: 11/11/96

- **PROJETO DE LEI n° 1649/96**, de autoria do Sr. Deputado EDIMAR PIRENEUS, *que cria o Programa de Abrigo Familiar do Idoso e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/96
Último Dia: 07/11/96

- **PROJETO DE LEI n° 1698/96**, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, *que dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos nos Centros de Saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/96
Último Dia: 11/11/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1996

No dia vinte e nove de outubro de 1996, às dez horas e vinte e oito minutos, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado Renato Rainha, com a presença dos Srs. Deputados Benício Tavares e Eurípedes Camargo, foi aberta a vigésima nona reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, encerrada em seguida por falta de *quorum* para deliberação. Para registro, eu, Elvino José Meireles, Coordenador da Comissão, redigi esta ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada publicar.

Ass. por

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1996

Às dez horas e quarenta e seis minutos do dia 17 de outubro de 1996, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a presidência do Sr. Deputado João de Deus e, em seus impedimentos, dos Srs. Deputados Cláudio Monteiro e Benício Tavares, com a presença dos Srs. Deputados Cláudio Monteiro e Eurípedes Camargo, foi aberta a sexta reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovada a ata da vigésima oitava reunião ordinária, o Sr. Presidente comunicou o recebimento, nos termos do art. 56, XIII, c/c o art. 49, I, "b", do Regimento Interno, dos pareceres do relator substituto, Deputado Luiz Estevão, favoráveis ao **PROJETO DE LEI n° 1.768/96**, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem na Região Administrativa de Planaltina (RA VI), do Deputado Daniel Marques, e ao **PROJETO DE LEI n° 1.293/96**, que concede desconto do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no percentual que especifica, aos doadores de sangue e dá outras providências, do Deputado Adão Xavier, bem como do parecer do vencedor do relator substituto, Deputado Benício Tavares, contrário ao prosseguimento da tramitação do **PROJETO DE LEI n° 1.131/96**, que altera o art. 2º da Lei n° 190, de 2 de dezembro de 1991, que institui a meia entrada para estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionam lazer e entretenimento, do Deputado César Lacerda. Em seguida, a Comissão apreciou, em votação simbólica, as seguintes proposições: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 3/95**, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB - e dá outras providências. Autor: Governador do Distrito Federal. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu, em 17 de setembro, parecer favorável na forma do substitutivo. Concedido vista ao Deputado Luiz Estevão, este não proferiu voto divergente. **Aprovado o parecer por 4**

votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 1.021/95, que altera o art. 1º da Lei n° 833, de 28 de dezembro de 1994, e autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Renato Rainha, cujo parecer, lido em 12 de agosto, foi favorável à proposição. Concedido vista à Deputada Maria José Maninha, esta não proferiu voto em separado. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 31/95, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei n° 769/95**, que estende o benefício alimentação de que trata a Lei n° 786, de 7 de novembro de 1994, para servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado João de Deus, que emitiu parecer contrário à emenda da CEOF e favorável às proposições, na forma do substitutivo que apresentou. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 783/95**, que altera o art. 27 da Lei n° 414, de 15 de janeiro de 1993. Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg. Relatora, para análise da emenda da CEOF: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 387/95**, que dispõe sobre o Dia do Comerciante. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relatora, para análise da emenda de plenário, em 1º turno: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, na forma de subemenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 16/95**, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no sistema de transporte coletivo do Distrito Federal, o passe do desempregado e dá outras providências. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relatora, para análise das 6 emendas de plenário, em 1º turno: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável às emendas n° 1, 2 e 3; favorável na forma de subemenda, à de n° 4; e contrário às de n° 5 e 6. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 1.187/96**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança nas diligências e operações especiais dos policiais civis e militares do Distrito Federal. Autor: Deputado Miquéias Paz. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, cujo parecer, lido em 24 de setembro, foi favorável à matéria, na forma do substitutivo. Concedido vista ao Deputado

Renato Rainha, este não apresentou voto divergente. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 508/95**, que autoriza o transporte público alternativo do Distrito Federal a utilizar veículo que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Renato Rainha, cujo parecer, lido em 13 de maio, foi favorável à matéria. Concedido vista à Deputada Maninha, esta não apresentou voto divergente. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI n° 1.106/96**, que institui a obrigatoriedade de uso de adesivo informativo "recém - habilitado" nos

vidros dos automóveis e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 656/95**, que define usos, normas de edificação e gabarito para os lotes que especifica na RA IX - Ceilândia. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 571/95**, que cria o Setor Complementar de Indústria de Taguatinga-SCIT, e dá outras providências. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator, para análise das 2 emendas da CEOF: Deputado Benício Tavares, que apresentou parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 128/95**, que cria o Programa Banco de Materiais Básicos de Construção-PROBAC para a população de baixa renda do Distrito Federal. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator, para análise das 4 emendas de plenário, em 2º turno: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer contrário. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.111/96**, que dispõe sobre o remanejamento de subestações de energia elétrica e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/91**, que cria a Bolsa de Publicações Luis Cruls, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Autor: Deputado Salviano Guimarães. Relator, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.590/96**, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar postos de atendimento avançado do DETRAN (CIRETRAN) em todas as regiões administrativas e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.655/96**, que torna obrigatória a publicação, em jornal de grande circulação no Distrito Federal, de todas as leis sancionadas e promulgadas, com a citação do autor e dá outras providências. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.744/96**, que dispõe sobre a destinação das áreas que especifica na Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.807/96**, que dispõe sobre a mudança de destinação das áreas que especifica. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29/96**, que acrescenta parágrafo único ao art. 76 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Autores: Deputado Daniel Marques e outros. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.568/96**, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências. Autor: Deputado Adão Xavier. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.277/94**, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao cômputo do tempo de serviço público prestado sob regimes de aposentadoria comum e especial. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.508/96**, que dispõe sobre a oficialização da denominação popular da praça localizada em área especial entre as Quadras 3, 9, 5 e 11 do Setor Sul do Gama. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas.

Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/96, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Dr. Oscar Mendes Moren. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.656/96**, que altera a Lei nº 194, de 4 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Autor: Deputado Tadeu Filippelli. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.054/95**, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a fixação de área para construção de um posto policial da Praça do DI, em Taguatinga (RA III). Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado

Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.056/95**, que institui o Serviço Social Escolar nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino do Distrito Federal. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.374/96**, que dispõe sobre normas de uso e ocupação para os lotes das Quadras QNA, QNE e QSA que especifica, em Taguatinga - RA III e dá outras providências. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.545/96**, que dispõe sobre a criação da Escola Normal de Planaltina e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.720/96**, que destina área para obras sociais da Capela do Imaculado Coração de Maria, na Região Administrativa de Taguatinga. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.743/96**, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências. Autor: Deputado Daniel Marques. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 4 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.687/96**, que desafeta área pública em Planaltina para ampliação da Igreja Batista. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.825/96**, que cria critérios para atendimento ao público no complexo administrativo do Distrito Federal. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.835/96**, que cria o Parque Ecológico de São Sebastião na área que especifica e dá outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.837/96**, que dispõe sobre alteração de gabarito de edificações dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, Setor Habitacional Taquari-SHTQ, Região Administrativa XVIII. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.918/96**, que institui a Semana de Direitos Humanos nas instituições e órgãos públicos do Distrito Federal. Autor: Deputado Antônio Cafu. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 4 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.919/96**, que determina a obrigatoriedade da fixação, em rodovias do Distrito Federal, de placas advertindo os motoristas do perigo de ingestão de bebidas alcoólicas durante a viagem. Autor: Deputado Antônio Cafu. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 4 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. REQUERIMENTO Nº 630/96**, que requer voto de congratulações da Câmara Legislativa do Distrito Federal com a direção do Colégio Mackenzie de Brasília pelo início das atividades na Capital Federal. Autor: Deputado Wasny de Roure e outros. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.929/96**, que altera o art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994. Autor: Deputado Jorge Cauhy. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.928/96**, que dá o nome Praça Padre Cicero ao espaço situado em frente às Quadras 3 e 4, contíguo à Feira de Hortifrutigranjeiros, em Planaltina, RA VI. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.566/96**, que dispõe sobre a isenção do ICMS para os produtos e medicamentos destinados ao tratamento de câncer. Autor: Deputado Cláudio Monteiro. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.793/96**, que dispõe sobre a cobrança de taxas no licenciamento ambiental de empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Maninha. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 3 emendas. **Concedido vista ao Deputado Luiz Estevão. PROJETO DE LEI Nº 1.618/96**, que estende aos servidores militares do Distrito Federal que tenham prestado serviços à Câmara Legislativa do Distrito Federal os

benefícios das Leis nº 186, de 22 de novembro de 1991, e nº 213, de 23 de dezembro de 1991. Autor: Deputado João de Deus. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.494/96**, que autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional da Vila Planalto, na Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.492/96**, que autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências. Autor: Deputado César Lacerda. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.201/96, em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nº 1.202/96 a 1.207/96**, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante-RA VIII construir cobertura em seus estacionamentos. Autor: Deputado Benício Tavares. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.648/96**, que dispõe sobre a lotação de servidores dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado Marco Lima, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 888/95**, que dispõe sobre o funcionamento de loja de conveniência em postos de combustíveis e dá outras providências. Autor: Deputado Manoel de Andrade. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável, com 3 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.801/96**, que reserva área na ARIE "Parque Juscelino Kubitschek" para implantação do Pólo Cultural de Taguatinga, RA III, e dá outras providências. Autor: Deputado José Edmar. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 664/95**, que torna obrigatório o ensino de noções básicas de direitos humanos e cidadania nas escolas públicas do Distrito Federal. Autor: Deputado Marco Lima. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.394/96**, que autoriza a instalação de grades nas áreas comuns e de pilotis dos blocos residenciais situados em Sobradinho. Autor: Deputado Marco Lima. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.267/96**, que fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de posto de saúde no Setor Q na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.301/96**, que fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para construção e implantação de posto de saúde na SRN Jardim Roriz, Planaltina. Autor: Deputado Marcos Arruda. Relatora: Deputada Maninha, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 923/93**, que dispõe sobre a construção de muros das escolas públicas localizadas em áreas de assentamento do Distrito Federal por entidades e empresas e dá outras providências. Autor: Deputado Wasny de Roure. Relator: Deputado Cláudio Monteiro, que emitiu parecer favorável, com 2 emendas. **Aprovado o parecer por 4**

votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 257/95, que dispõe sobre a utilização e a regulamentação de propaganda ao redor do muro das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências. Autora: Deputada Lúcia Carvalho. Relator: Deputado Luiz Estevão, que emitiu parecer favorável, com 1 emenda. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.660/96**, que autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional da Carreira Técnico de Administração para a Carreira Analista de Administração aos funcionários da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Autor: Deputado José Ramalho. Relator: Deputado Renato Rainha, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 351/95**, que dispõe sobre a criação da Assistência Judiciária Especial no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências. Autor: Deputado Edimar Pireneus. Relator: Deputado João de Deus, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.332/96**, que autoriza a promoção de eventos de natureza social ou cultural

em edificações de uso residencial do Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), do Setor de Mansões do Lago Sul (SMLS) e do Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB). Autor: Deputado Jorge Cauhy. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 4 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/96**, que concede o título de cidadão honorário de Brasília ao desportista e Ministro Extraordinário dos Esportes Edson Arantes do Nascimento - Pelé. Autor: Deputado Renato Rainha. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 1.709/96**, que dispõe sobre a criação de área destinada à venda de combustível, produtos e serviços afins, no Setor M Norte de Taguatinga e dá outras providências. Autor: Deputado Odilon Aires. Relator: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável, com 4 emendas. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 24/95**, que torna obrigatória a construção de subsolo destinado a garagens do Setor Comercial Sul da Região Administrativa de Brasília - RA I. Autor: Deputado Luiz Estevão. Relator, para análise da emenda à redação final: Deputado Benício Tavares, que emitiu parecer favorável. **Aprovado o parecer por 4 votos, registradas 3 ausências. PROJETO DE LEI Nº 723/95**, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. Autor: Deputado José Edmar. Relatora, para análise das 3 emendas de plenário, em 2º turno: Deputada Maninha, que emitiu parecer contrário às emendas. **Aprovado o parecer por 3 votos favoráveis, registrada 1 abstenção e 3 ausências.** Esgotada a matéria para deliberação, às dez horas e cinquenta e oito minutos, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Elvino José Meireles, Coordenador da Comissão, redigi a ata, que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e mandada publicar.



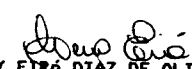
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado **TADEU FILIPPELLI**, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** desta Comissão, a realizar-se, no dia 11 de novembro, segunda-feira, às 13h30, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 06 de novembro de 1996


LENY ETRÓ DÍAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PAUTA DA 34ª REUNIÃO 11 DE NOVEMBRO DE 1996
(ORDINÁRIA)**

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/95

"Estende o benefício alimentação de que trata a Lei nº 786 de 07 de novembro de 1994, para servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF. Apenso o PL 769/95".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 281/95

"Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingresso para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de sessenta e cinco anos de idade e dá outras providências". Apenso o PL 525/95.

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
(Ped. Vista : Dep. Daniel Marques)
(Voto em Separado Dep. Daniel Marques)

PARECER : Favorável aos PL 281/95 e 525/95, na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora e acatadas emendas da CCJ.

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 284/95

"Dispõe sobre a criação de área para construção de Estação Rodoviária da Cidade-Satélite do Gama, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Rejeição da matéria.

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 421/95

"Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade de Brasília".

AUTOR(A) : Deputado EDIMAR PIRENEUS

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
(Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho)
(Voto em Separado Dep. Daniel Marques)

PARECER : Favorável à matéria, com as emendas apresentadas pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 441/95

"Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque do Guará, aprovado em 1993, que prevê a construção de parque ecológico e de lazer".

AUTOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 482/95

"Declara de Utilidade Pública as Emissoras de Rádio estabelecidas no Distrito Federal.

AUTOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 755/93

"Assegura o acesso gratuito aos ônibus urbanos, para estudantes uniformizados, e dá outras providências". Apensados os PLs 061/95, 660/95, 937/95 e 1.319/96

AUTOR(A) : Deputado AGNELO QUEIROZ

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 763/95

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/95

"Destina área de Santa Maria, localizada entre as QRS 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MARCO LIMA

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 836/95

"Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacidade Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ (CAFÚ)

RELATOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI
(Pedido de Vista: Dep. Lúcia Carvalho)
(Voto em Separado Dep. Lúcia Carvalho)

PARECER : Rejeição do Projeto e do Substitutivo da CCJ.

RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 917/95

"Cria as Comissões Internas de Estudos do Meio Ambiente - CIEMA nas Escolas de Rede Pública do DF.

AUTOR(A) : Deputado ANTÔNIO JOSÉ -Cafu

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 935/95

"Destina área em todos as cidades do Distrito Federal para construção de de monumentos à Bíblia Sagrada".

AUTOR(A) : Deputado MARCO LIMA

RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável à matéria, com as emendas de Relator em anexo..

RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 972/95

"Dispõe sobre a criação do Polo Industrial de Taguatinga RA - III e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1011/95

"Concede isenção de ITBI, nas operações imobiliárias realizadas entre as cooperativas habitacionais".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1054/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Avenida Hélio Prates da Silveira, nas Regiões Administrativas III - Taguatinga e IX - Ceilândia-DF, e dá outras providências.

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1055/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações das vias transversais, da Região Administrativa III - Taguatinga -DF e, dá outras providências.

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1056/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor "P" Norte, da Região Administrativa IX- Ceilândia -DF e, dá outras providências.

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1057/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações do Setor "P" Sul, da Região Administrativa IX- Ceilândia -DF e, dá outras providências.

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1075/96

"Acrescenta parágrafo ao Art.2º da Lei 1002, de 02 de janeiro de 1996.

AUTOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1081/96

"Dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica do Gama, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
(Pedido de Vista: Dep. Odilon Aires)

PARECER : Favorável à matéria, nos termos das emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1096/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa VII- Paranoá -DF e, dá outras providências.

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1098/93

"Dispõe sobre alteração de gabarito de edificações na Avenida Comercial do Setor QNJ, da Região Administrativa III- Taguatinga -DF e, dá outras providências.

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1108/96

"Institui a gratuidade do Serviço Convencional de Transporte Pública em dias de eleições no Distrito Federal. Apenso PL.1244/96".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1126/96

"Estabelece normas de edificações para aproveitamento da cobertura e do pilotis dos prédios residenciais edificados no Distrito Federal".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas nº 01,02,03,04 com a subemenda nº01.

RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1127/96

"Faculta a transformação das quadras residenciais do Plano Piloto de Brasília em condomínios fechados e, dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, na forma do seu Substitutivo.

RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1134/96

"Cria o Quadrado Cultural de Santa Maria e, dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1196/96

"Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor de Mansões de Taguatinga, vinculado a Região Administrativa de Samambaia".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1243/96**

• "Dispõe sobre Obras, reformas ou ampliações em próprios públicos e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ODILON AIRES

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, e acatada a emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1406/96**

• "Dispõe sobre a destinação de área para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro - RA-XI, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ODILON AIRES

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

• **ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1413/94**

• "Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de pelo menos dois veículos adaptados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física em todas as linhas de ônibus do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER : Favorável à matéria, conforme a emenda modificativa do Relator.

RESULTADO :

• **ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1473/96**

• "Dispõe sobre a ampliação do lote 14 da Praça Central, destinado à Paróquia Santa Maria, da Cidade Satélite Paranoá e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado TADEU FILIPPELLI

RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à matéria, acatadas das emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1500/96**

"Dispõe sobre a regularização de instalação adequada de quebra-molas às vias públicas do Distrito Federal.

AUTOR(A) : Deputado PENIEL PACHECO

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda aprovada pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1512/96**

"Institui no Distrito Federal o Dia da Anistia".

AUTOR(A) : Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)

RELATOR(A) : Deputada LUCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria, nos termos da emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1513/96**

"Torna obrigatório a realização do teste de acuidade visual e auditiva nas escolas de 1º grau do Distrito Federal, abrangendo as escolas públicas e particulares e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)

RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

• **ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1538/96**

"Dispõe sobre a destinação de área para estacionamento no Setor "O" da Ceilândia - RA IX".

• **ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1258/96**

• "Dispõe sobre o acompanhamento médico, odontológico e psicológico as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino público do Distrito Federal".

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

• **ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1272/96**

• "Dispõe sobre a criação do Parque Vivencial e Recreativo do Lago Norte e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas de Redação apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1291/96**

• "Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, gestantes, mães com crianças de colo e portadores de deficiência física, nos órgãos da Administração, em estabelecimentos bancários e congêneres".

AUTOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

• **ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1302/96**

• "Dispõe sobre o fechamento em alvenaria nas galerias dos lotes 20 e 21, 40 e 41, do SRL, em planaltina".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria, acatadas as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

• **ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1311/96**

• "Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares para as vias WL-1, WL-4 e WL-5 e EQS 1/2, 3/4 e 3/4 e 5/6, do Setor Residencial Leste, Planaltina".

AUTOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES

RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável à matéria.

RESULTADO :

• **ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1391/96**

• "Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT, e autoriza o Governador do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social de Indústria Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1541/96**

"Altera a redação do Art. 1º, da Lei 249, de 06 de abril de 1992, que autoriza o fechamento das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais do Guará".

AUTOR(A) : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR(A) : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1546/96**

"Cria o Setor de Indústria e Abastecimento da Região Administrativa do Recanto das Emas- RA XV, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR(A) : Deputado JOSÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1565/96**

• "Reserva Dispõe sobre a criação da "Feira do Povo"na Administração da Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado JOSÉ EDMAR
RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1569/96**

• "Dispõe sobre a criação da "Feira do Povo"na Administração da Ceilândia e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 46-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1617/96**

• "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado JOÃO DE DEUS
RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria, com emenda de Redação apresentada pelo Relator, e acatada a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 47 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1629/96**

• "Faculta aos alunos, pais ou responsáveis requerer a utilização dos espaços físicos das escolas para os fins que especifica e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado PENIEL PACHECO
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria, com emenda de Relator e acatada a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 48- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1643/96**

• "Retira da emenda e do ART. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993 que Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa as expressões e Câmara Legislativa".

AUTOR(A) : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 49- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1662/96**

• "Autoriza o Governo do Distrito Federal com vistas a viabilizar a abertura dos prédios públicos federais aos domingos e feriados para a visitação pública, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado MARCOS ARRUDA
RELATOR(A) : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 50- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1666/96**

• "Dispõe sobre o uso e ocupação dos lotes voltados para a avenida independência em Planaltina - RA - VI e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma das emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 51- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1701/96**

• "Toma obrigatório o uso de uniformes por trabalhadores de condomínios e prédios com múltiplas unidades imobiliárias".

AUTOR(A) : Deputado MARIA JOSÉ (maninha)
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 52- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1715/96**

• "Dispõe sobre definição de área para o clube de unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga - RA-III, e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 53- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1716/96**

• "Dispõe sobre adaptação de veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal às pessoas deficientes físicas nas linhas que especifica".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável à matéria, na forma da emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 54- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1856/96**

• "Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica, parcelas Autonomia de Integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR(A) : Deputada MARIA JOSÉ (MANINHA)
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 55-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MENSAGEM Nº 080/96**

- "Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal, relativos ao exercício de 1995".

AUTOR(A) : PODER EXECUTIVO LOCAL
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo.
RESULTADO :

• **ITEM 56-DISSCUSSÃO E VOT. PROJ. LEI COMPLEMENTAR 11/95**

- "Dispõe sobre a contratação de operações de crédito externos a qualquer título, pelo Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR(A) : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR(A) : Deputado DANIEL MARQUES
(Pedido de Vista: Dep. Zé Ramalho)
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator.
RESULTADO :

• **ITEM 57-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 461/95**

- "Implantação de semáforo no cruzamento de acesso às quadras CSA 01 E QSA 09 de Taguatinga".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 58-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 494/95**

- "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Ampliação e Reforma do Hospital Regional de Planaltina-HRP".

AUTOR(A) : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 59-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 523/95**

- "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a ampliação de posto da Polícia Rodoviária do Distrito Federal, na altura do quilometro 25 da DF-280, próximo a entrada para DVO".

AUTOR(A) : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 60-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 589/95**

- "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a colocação de semáforos no balão rodoviário que dá acesso ao Aeroporto Internacional Brasília".

AUTOR(A) : Deputado MARCO LIMA
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria, na forma do Substitutivo em anexo.
RESULTADO :

• **ITEM 61-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 641/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um Posto Policial na QNO 16, Expansão do Setor "O" da Ceilândia".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria, nos termos do Substitutivo apresentado na CCJ.
RESULTADO :

• **ITEM 62-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 657/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal sejam tomadas providências urgentes em relação ao espaço físico da Escola Classe nº 20 na EQNN 2/4 Ceilândia Sul".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 63-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 663/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma das instalações de Centro Interescolar 01 de Planaltina".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria.
RESULTADO :

• **ITEM 64-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 675/96**

- "Reivindica providências do Governo Federal no sentido de determinar a construção de redutores de velocidade na pista entre as quadras 2 e 4 de Sobradinho".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 65-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 678/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a mudança da Tipologia da Escola Classe nº 45 da M- Norte Taguatinga em Centro de Ensino".

AUTOR(A) : Deputado ANTONIO JOSÉ
RELATOR(A) : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 66-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 681/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de redutores de velocidade na BR 020 Km o próximo ao balão do Posto colorado no sentido Sobradinho/Plano Piloto".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

• **ITEM 67-DISSCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 686/96**

- "Sugere ao Governo do Distrito Federal a reforma e recuperação do Parque Recreativa situado na praça do DI em Taguatinga".

AUTOR(A) : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR(A) : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à matéria..
RESULTADO :

ITEM-68- ASSUNTOS GERAIS:**ITEM - 01 - REQUERIMENTO APRESENTADO À CEOF Nº 987/96**

- "Requer a criação de Comissão Parlamentar Especial para discussão das causas relacionadas com o desemprego no Distrito Federal".

AUTOR(A) : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR(A) : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável à matéria..

RESULTADO :

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELADORES****DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAFU)**

- INDICAÇÕES NOS 0667/96 e 0669/96.
DATA: 05/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

- PROJETO DE LEI Nº 0235/95.
DATA: 05/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.
- INDICAÇÃO Nº 0670/96.
DATA: 05/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

DEPUTADO JORGE CAUHY

- INDICAÇÕES NOS 0600/96 e 0666/96.
DATA: 05/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETO DE LEI Nº 0040/95.
DATA: 05/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

- PROJETO DE LEI Nº 0534/95.
DATA: 05/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

- INDICAÇÃO Nº 0643/96.
DATA: 05/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

DEPUTADO PENIEL PACHECO

- INDICAÇÃO Nº 0440/95.
DATA: 11/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 06 a 20/11/96.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELADORES****DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS**

- PROJETOS DE LEIS NOS 0656/95 E 1111/96.
DATA: 06/11/96.
PRAZO DE RELATORIA: 07 A 21/11/96.

DEPUTADO JORGE CAUHY

- PROJETOS DE LEIS NOS 1106/96 E 1313/96.
DATA: 06/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 07 A 21/11/96.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

- PROJETOS DE LEIS NOS 0571/95 E 0571/95.
DATA: 06/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 07 A 21/11/96.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0087/91.
DATA: 06/11/96
PRAZO DE RELATORIA: 07 A 21/11/96.

Mesa Diretora**Atos da Mesa Diretora****ATA DA 16ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 1996**

DATA: 17/10/96

HORA: 9:30

LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

ASSUNTOS DA PAUTA:

- 01) Isonomia da GAL (Relator: Dep Geraldo Magela e Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Baseado^s nas informações fornecidas pelo Secretário da Fazenda e Planejamento e de Governo, o Dep Edimar Pireneus e o Dep Geraldo Magela fizeram uma explanação sobre a situação financeira da Casa demonstrando a impossibilidade do atendimento do pleito dos servidores nesse momento.

O Dep Geraldo Magela, Dep José Edmar e Dep Peniel Pacheco, propuseram, como alternativa para consenso, a criação de grupo de trabalho composto por três consultores externos, o Sindical e representante de cada um dos membros da Mesa Diretora, para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de nova estrutura administrativa e do plano de carreira da Câmara Legislativa. O Deputado Manoel de Andrade e o Dep Edimar Pireneus mantiveram posição em favor da concessão imediata da isonomia da GAL.

Não havendo consenso o Deputado Geraldo Magela, Dep José Edmar e Dep Peniel Pacheco sugeriram a alternativa de se conceder a isonomia da GAL nesse momento desde que os recursos sejam provenientes da extinção de cargos em comissão, no que também não houve consenso face ao voto contrário do Deputado Manoel de Andrade e do Dep Edimar Pireneus.

A Mesa decidiu por maioria, determinar que o 1º e o 2º Secretário, apresentem, no prazo de 30 dias, proposta onde seja indicado o quanto e de onde seriam cortados gastos para atender o pleito de concessão da isonomia da GAL. Voto contrário do Dep Manoel de Andrade e Edimar Pireneus.

- 02) Processos licitatórios da CLDF relativos à Segurança, Auxílio-Alimentação e Equipamentos para a Gráfica (Relator: Dep. Geraldo Magela e Dep Edimar Pireneus)

a) Memo nº 136/96-CPL - Relatório contendo a tramitação dos processos destinados à licitação para contratação de serviço de vigilância e fornecimento de Tickets Alimentação e Processo 1968/95 - Aquisição de Tiquetes relativos ao Auxílio-Alimentação.

b) Carta COMABEM Alimentação Ltda - Contrato de fornecimento de Cheques Alimentação e Refeição.

c) Processo nº 684/96 - Aquisição de Equipamentos para a Gráfica.

Deliberação: a) Próxima reunião.

b) Próxima reunião.

c) Indeferida a solicitação para aquisição da máquina impressora off-set, automática, com preço médio de R\$ 310.000,00,

tendo em vista que a despesa não está incluída no Plano de Investimentos Setoriais da CLDF para o exercício de 1996. O assunto voltará a ser discutido quando da aprovação do orçamento de 1997.

03) Ofício nº 881/96-GAG, do Sr. Governador do DF e Instalação da Rede de Informática da CLDF (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Autorizada a aquisição de sistema de gerenciador de Banco de Dados; de 04 servidores; 01 workstation; softwares anti-vírus padronizado pela CLDF e as assinaturas para acesso à Internet.

A continuidade de implantação da rede de informática fica adiada para 1997, após viabilizados os recursos no orçamento daquele exercício.

04) Eventos previstos ou não na Programação de Treinamento Interno e Externo (Relator: Dep. Manoel de Andrade)

a) Processo 929/96 - relativo a Treinamento Externo (Seminários, Congressos, Encontros, Simpósios, Feiras e similares), Processo 1306/96 (Telecurso 2000) e Processo 1261/96 (Aposentadoria)

b) Processo 1547/96 - Solicitação de servidor para participar no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia na Escola Superior de Guerra.

Deliberação: a) Indeferida a inclusão dos referidos eventos na Programação de Treinamento out/96 a maio/97.

b) A Câmara não mandará representante no mencionado curso.

05) Processo 519/95 - Consulta sobre a decisão 7032/94 do TCDF - Contrato de prestação de serviço continuados (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Aprovado o parecer nº 239/96 da Consultoria Jurídica. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

06) Proposições legislativas relativas ao Fascal (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

a) Projeto de Resolução nº 014/95 - Faculta aos ex-Deputados Distritais e ex-servidores da CLDF a participação no Fascal nas condições que menciona e requerimento de tramitação conjunta;

b) Requerimento de tramitação conjunta nº 731/96 que requer a tramitação conjunta do PL 041/96 de autoria do Dep. Marcos Arruda e PL 014/95.

Deliberação: Pedido de vistas concedido ao Dep. Manoel de Andrade.

07) Banco do Brasil - GEREN 961/96 - ocupação do espaço que será liberado pela CEF. (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: A 2ª Secretaria apresentará estudo sobre a ocupação dos espaços físicos, que foram liberados nesta Casa.

08) Programação de despesas com publicidade. Normas. Minutas de Ato. (Relator: Dep. José Edmar)

Deliberação: O assunto será discutido entre os Srs. Deputados.

09) Processo 2894/95 - Auxílio-Alimentação de servidores da CLDF requisitados (Relator: Dep. Manoel de Andrade)

Deliberação: O Gabinete da Mesa Diretora deverá analisar o assunto à luz do entendimento a ser adotado por esta Casa em relação aos ressarcimentos à União.

10) ASCAL - Contrato de permissão de uso de espaço físico da CLDF (Relatores: Dep. Geraldo Magela e Dep. Edimar Pireneus)

a) Recurso do Dep. Edimar Pireneus sobre a deliberação da Mesa Diretora de 23/09/96 referente à consulta da Ascal sobre o contrato de administração do restaurante e lanchonete

b) Of. nº 064/96 - ASCAL - Negativa do Sr. Rogério Soares Mol em cumprir o deliberado pela Mesa Diretora.

Deliberação: A direção atual e a anterior da ASCAL, manterão entendimentos com vistas à solução dos problemas apresentados. Caso não cheguem a entendimento a Mesa determina a retomada do espaço físico ocupado pelo restaurante e lanchonete bem como adotará as providências cabíveis para o assunto.

11) Reconstituição de Projetos de Lei: (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

a) Memo nº 054/96-Gab 07-Dep. Renato Rainha - Solicita a reconstituição do Projeto de Lei nº 1008/95 de autoria dos Dep. Luiz Estevão e Tadeu Filippelli

b) Memo nº 2273/96 - ASSEL - Solicita a reconstituição dos Projetos de Lei nº 481/95 de autoria do Dep. Cláudio Monteiro e Projeto de Lei nº 768/95 de autoria da Dep. Lúcia Carvalho.

Deliberação: Autorizada a reconstituição dos projetos de lei, conforme solicitado.

12) Memo nº 112/96 - COSOC - Solicita compra de material (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Aprovado. As propostas para celebração de convênios que impliquem despesas deverão ser submetidas à Mesa para aprovação, após verificada a disponibilidade de recursos.

13) Processo 1488/96 - Aquisição de aparelhos de ar condicionado - Pedido de reconsideração (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Indeferida a solicitação para aquisição, tendo em vista que a despesa não está incluída no Plano de Investimentos Setoriais da CLDF para o exercício de 1996. O assunto voltará a ser discutido quando da aprovação do orçamento de 1997.

14) Requerimentos de Sessão Solene: (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

a) Requerimento nº 1063/96 - Dep. João de Deus - Requer a realização de Sessão Solene no dia 18 de setembro de 1996, para entrega do título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Luciano Pereira.

b) Requerimento nº 1062/96 - Dep. Cafu - Requer a realização de sessão solene para homenagear o Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino no dia 25/11/96.

Deliberação: Próxima reunião.

15) Ofício LC nº 92/96-I - Participação no VII Encontro Feminista Latino-Americano do Caribe (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Aprovada a concessão de passagem aérea e do valor correspondente à inscrição.

16) Processo nº 1804/96 - Solicita contratação de médicos. (Relator: José Edmar)

Deliberação: Próxima reunião.

17) Ofício nº 002/ASSP - Férias dos servidores da CLDF (Relator: Dep. Geraldo Magela e Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Os servidores interessados deverão manifestar formalmente sua anuência em iniciar o gozo de férias no dia 02.01.97 e receber as referidas férias no dia 13.01.97, tendo em vista que a primeira liberação de recursos para 1997 somente ocorrerá nesta data. Se não for dada anuência, as férias serão definidas de acordo com a conveniência administrativa dos respectivos órgãos desta Casa.

18) Processo 1829/96 - Aquisição de fragmentadores de papéis em partículas. (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Aprovada a aquisição.

19) Processo 2811/95 - CL Bens Patrimoniais não localizados no inventário de 1994 - Tomada de Contas Especial. (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Aprovado o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal justificando o atraso na remessa.

20) Memo nº 269/96 - GP - Encaminhamento de Ofício nº 1338/96 - Secretaria de Segurança (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Próxima reunião.

21) Processo 834/96 - Sistema eletrônico de votação e controle de frequência (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Indeferida a solicitação para aquisição, tendo em vista que a despesa não está incluída no Plano de Investimentos Setoriais da CLDF para o exercício de 1996. O assunto voltará a ser discutido quando da aprovação do orçamento de 1997.

22) Projetos de Resolução (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

a) Projeto de Resolução nº 043/96 - Dep. Benício Tavares - Dispõe sobre o pagamento de adicionais de tempo de serviço (ATS) para servidores públicos da CLDF que pertenciam aos quadros dos diversos órgãos públicos, em todas as esferas, antes da vigência da Lei nº 8.112/90 e dá outras providências. (Relator: Dep. Peniel Pacheco).

b) Projeto de Resolução nº 44/96 - Dep. Benício Tavares - Dispõe sobre a concessão de crachás de credenciamento para trânsito livre nas áreas comuns da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (Relator: Dep. Peniel Pacheco).

c) Projeto de Resolução nº 46/96 - Dep. Benício Tavares - Determina que os ex-deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal tenham livre acesso a todas as dependências desta casa. (Relator: Dep. Peniel Pacheco).

d) Projeto de Resolução nº 051/96 - Dep. Luiz Estevão - Altera o art. 2º da Resolução nº 105 de 1º de março de 1996.

Deliberação: Próxima reunião.

23) Memo nº 091/ASFICO - Decisão nº 7034/96, do TCDF, de 13/08/96 (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para adoção das providências visando atender a proposição formulada pelo Tribunal de Contas do DF.

24) Correspondência do Líder do PSDB - Solicita espaço físico para a Liderança do Partido. (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: A 2ª Secretaria apresentará estudo sobre a ocupação dos espaços físicos que foram liberados nesta Casa.

25) Requerimentos de Tramitação conjunta: (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

a) Requerimento nº 1118/96 - Dep. Maninha - Requer a tramitação conjunta por dependência de Projetos de Lei.

b) Requerimento nº 1094/96 - Dep. Maninha - Requer tramitação por dependência do Projeto de Lei 921/95 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

c) Requerimento nº 1098/96 - Dep. Maninha - Requer tramitação por dependência ao Projeto de Lei 682/95 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

d) Requerimento nº 1099/96 - Dep. Maninha - Requer a tramitação por dependência do Projeto de Lei nº 206/95 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

e) Requerimento nº 1095/96 - Dep. Maninha - Requer a tramitação conjunta por dependência dos Projetos de Lei 1112/96 e 1214/96 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

f) Requerimento nº 1097/96 - Dep. Maninha - Requer a tramitação conjunta por dependência do Projeto de Lei nº 1780/96 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

g) Requerimento nº 1093/96 - Dep. Maninha - Requer a tramitação conjunta por dependência dos Projetos de Lei 1591/96 e 1592/96 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

h) Requerimento nº 1096/96 - Dep. Maninha - Requer a tramitação conjunta por dependência dos Projetos de Lei 1680/96 e 1664/96 ao Projeto de Lei Complementar 020/96.

i) Requerimento 1022/96 - Dep. Wasny de Roure - Apensamento para tramitação conjunta dos projetos de emenda à Lei Orgânica nºs 26 e 28/96

j) Requerimento nº 784/96 - Dep. Maninha - Requer tramitação conjunta dos projetos de lei nº 1197/96 e 1232/93

k) Requerimento nº 955/96 - Dep. Benício Tavares - Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1418/94 e 1616/96 (Relator Dep. Peniel Pacheco)

l) Requerimento nº 888/96 - Dep. Marcos Arruda - Requer o apensamento do projeto de Lei nº 801/95 ao PL 724/95 para tramitação conjunta.

Deliberação: Indeferidos os requerimentos com base no artigo 128, § 2º do Regimento Interno

26) Parecer nº 11/96 Processo 2438/95 - Tomada de Contas Especial das atividades da DCPD ref. a 1993. (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Ouvir a Consultoria Jurídica.

27) Processo 2551/95 - Unidade de Auditoria Interna sobre a utilização da sala S-12 da CLDF (Relator: Dep. Geraldo Magela e Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: Próxima reunião.

28) Processo nº 261/96 - Setor de Taquigrafia Frequência do Servidor Carlos Benedito Cunha de Menezes. (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

Deliberação: Mantida a deliberação anterior da Mesa Diretora sobre o assunto.

29) Memo nº 108/96 - GVP - Orçamento Participativo. (Relator: Dep. José Edmar)

Deliberação: Próxima reunião.

30) Memo/DTAP/Nº 015/96 - Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário - Procedimentos durante as sessões plenárias. (Relator: Dep. Peniel Pacheco).

Deliberação: Próxima reunião.

31) Processo nº 1768/96 - Confederação Brasileira de Tiro Prático - Solicitação de dispensa do servidor requisitado Douglas Ponciano da Silva para participar no XI Campeonato de Tiro Prático de 27 de set. a 17 de out/96. (Relator: Dep. Geraldo Magela).

Deliberação: Homologada a autorização dada pelo Sr. Presidente.

32) Processo nº 916/96 - Requisições/Cessão: Leda Maria Sales Bruna Braga. (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Indeferida a cessão.

33) Constituição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Próxima reunião.

34) Requerimento nº 1151/96 - Dep. César Lacerda - requer à Mesa Diretora da CLDF, providências no sentido de elaborar Projeto de Resolução visando a contratação, na condição de aprendiz, menores infratores da CAJE, para prestação de serviços, do tipo contínuo/office boy, nos Gabinetes dos Deputados, com remuneração mensal de um salário mínimo, a ser pago com recursos oriundos da cota financeira destinada a cada Gabinete. (Relator: Dep. Geraldo Magela).

Deliberação: Próxima reunião.

35) Plano de Carreira (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Próxima reunião.

36) Revisão da Estrutura Administrativa (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Próxima reunião.

36) Requerimentos de Informação (Relator: Dep. Geraldo Magela)

a) Requerimento nº 1101/96 - Requer ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal o fornecimento das informações que especifica. - Autor: Dep. Odilon Aires

b) Requerimento nº 1089/96 - Requer ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro o fornecimento de cópia integral e autêntica, dos processos que especifica - Autor: Dep. Odilon Aires.

c) Requerimento nº 1100/96 - Requer ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Cruzeiro o fornecimento de Relatório de Obras/serviços de engenharia realizados na Região Administrativa XI - Cruzeiro, conforme detalhado em anexo. - Relator: Dep. Odilon Aires

Deliberação: Próxima reunião.

37) Justificativa de ausências de parlamentares às sessões ordinárias (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Memo/ASSP nº 391/96 datado de 18 de setembro de 1996

I - Sessão ordinária do dia 22/08/96

- a) Of. LC nº 077/96-I - Dep. Lucia Carvalho
- b) Memo nº 054/96-Gab. 03 - Dep. Maninha
- c) Memo nº 47-Gab. 05/96 - Dep. Miquêias Paz

Memo/ASSP nº 395/96 datado de 24 de setembro de 1996

I - Sessão ordinária do dia 12/09/96

- a) Memo nº 29/96-Gab. CM - Dep. Claudio Monteiro

Memo/ASSP nº 400/96 datado de 25 de setembro de 1996

I - Sessão ordinária do dia 11/09/96

- a) Memo nº 103/95-Gab. 23 - Dep. Xavier
- b) Memo 057/96-Gab 03 - Dep. Maninha

II - Sessão ordinária do dia 16/09/96

- a) Memo nº 47-Gab. 05/96 - Dep. Miquêias Paz
- b) Memo nº 74/96-GPP - Dep. Peniel Pacheco

III - Sessão ordinária do dia 23/09/96

- a) Memo nº 070/96-GML. 04 - Dep. Marco Lima

Deliberação: Aprovadas as justificativas apresentadas.

38) Requerimentos de Tramitação conjunta (Relator: Dep. Peniel Pacheco, vistas Dep. Edimar Pireneus)

a) Requerimento nº 541/95 - Autor: Dep. Odilon Aires - Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 906/95- Autor Dep. Odilon Aires - Dispõe sobre a regularização das habitações coletivas localizadas na área do SRI-II, do HFA e dá outras providências e Projeto de Lei 949/95- Autor: Dep. Geraldo Magela - Dispõe sobre a alteração do gabarito das edificações na área que especifica, na região administrativa do Cruzeiro RA-XI e dá outras providências.

b)- Req. nº 791/96 - autoria do Deputado José Emar - Requer apensamento aos PL's 801/95 do Dep. Cafu que estabelece normas gerais para o assentamento rural em terras públicas do DF. e cria o Conselho da Terra e de Política Agrícola, ao 724/95 do Dep. José Emar que declara as áreas rurais do DF. como prioritárias para fins de reforma agrária, por interesse social, e dá outras providências.

c) - Req. nº 796/96 - autoria do Deputado Luiz Estevão - Solicita tramitação conjunta dos PL's 824/95 do Dep. Marco Lima que destina área de propriedade do Governo do DF., localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências e projeto 622/95 do Dep. Luiz Estevão que destina lotes residenciais de propriedade do Governo do DF. na cidade satélite de Samambaia a Policiais Militares e Bombeiros Militares do DF

d)- Req. nº 809/96 - autoria da Deputada Maria José - Requer tramitação conjunta dos PL's 770/95 do Dep. Geraldo Magela, Dep. Marco Lima e Dep. João de Deus que destina área de propriedade do Governo do DF., localizada no Setor de Mansões Sudoeste, em Samambaia, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências. e 819/95 do Dep. Marco Lima que destina a quadra 604 da Samambaia para assentamento de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências, com o PL 622/95 do Dep. Luiz Estevão que destina lotes residenciais de propriedade do GDF na cidade satélite de Samambaia a Policiais Militares e Bombeiros Militares do DF.

e)- Req. nº 817/96 - autoria do Deputado Renato Rainha - Requer tramitação conjunta dos PL's 908/95 do Dep. Renato Rainha que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais do ICMS e 1.522/96 de iniciativa popular que cria estímulo ao cumprimento de obrigações tributárias em atraso, mediante temporária redução de multas tributárias, e dá outras providências.

f) - Req. nº 842/96 - autoria do Deputado Luiz Estevão - Requer tramitação conjunta dos PL's nºs 349/95 do Dep. Luiz Estevão que dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na região administrativa de Sobradinho RA V, e dá outras providências, 356/95 do Dep. Daniel Marques que dispõe sobre alteração de normas de gabarito dos imóveis de uso misto da cidade satélite de Sobradinho DF, 386/95 do Dep. Luiz Estevão que dispõe

sobre a construção de até seis pavimentos mais mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na região administrativa de Sobradinho RA V, e 791/95 do Dep. Marco Lima que dispõe sobre a alteração de gabarito dos lotes comerciais e residenciais da cidade de Sobradinho, e dá outras providências.

g) Requerimento nº 845/96 - Autor: Dep. Odilon Aires - Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1310/96 ao Projeto de Lei nº 1587/96

39) Requerimentos de Tramitação Conjunta (Relator: Dep. Peniel Pacheco)

a) Requerimento nº 882/96 - Autor: Dep. Renato Rainha. Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1453/96, 1455/96, 1456/96, 1457/96, 1458/96, 1459/96, 1462/96, 1464/96, 1465/96, 1466/96, todos de autoria do Dep. Marcos Arruda, fixando a obrigatoriedade da demarcação de área para a implantação de Clube Unidade de Vizinhança dos moradores do Setor P Sul na Ceilândia, Setor P Norte na Ceilândia, Setor Guaririba na Ceilândia, Ceilândia Sul, Ceilândia Norte, Setor Q na Ceilândia, Jardim Roriz - Planaltina, Taguatinga Sul, Taguatinga Norte, Guará, Vila Planalto, Setor na Ceilândia.

b) Requerimento nº 936/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1730/96 a 1738/96. Dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias de baixa renda residentes na RA-IX - Ceilândia, Paranoá, Planaltina, Brazlândia, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Riacho Fundo.

c) Requerimento nº 939/96 - Autor : Deputado Luiz Estevão - Requer a tramitação conjunta dos Projetos nºs 430/95 e 1247/95. Dispõe sobre a ocupação de lotes vazios nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

d) Requerimento nº 940/96 - Autor: Dep. Luiz Estevão. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1631/96, 1632/96, 1633/96, 1634/96, 1635/96, 1636/96, 1637/96, 1638/96, 1639/96, 1640/96 e 1641/96, a execução do Projeto de Lei Complementar nº 008/95, de acordo com o artigo 128 do Regimento Interno desta Casa. Dispõe sobre a construção de residências bifamiliares nos lotes residenciais do Gama, Taguatinga, Planaltina, Ceilândia, Guará, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Guará, Planaltina, à excessão do Setor Tradicional.

e) Requerimento nº 966/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1282796 a 1287/96. Cria o Parque Tecnológico de Taguatinga e Sobradinho.

f) Requerimento nº 967/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1414/96 a 1424/96 e nº 1427/96 a 1431/96. Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Ceilândia, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Recanto das Emas.

g) Requerimento nº 968/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1454796 a 1459/96, 1462/96 e 1464/96 a 1466/96. Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para a implantação de Clube Unidade de Vizinhança dos moradores do Setor P Sul na Ceilândia, Taguatinga Sul,

h) Requerimento nº 969/96 - Autor: Dep. Luiz Estevão. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1610796 e 822/95. Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as Qll 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e destina área para implantação de Projeto Habitacional para servidores da rede de saúde pública do Distrito Federal.

i) Requerimento nº 981/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 849/95, 851 a 853/95, 859/95, 861/95, 869/95, 871/95, 874/95, 876/95, 880/95, 881/95 e 883/95 bem como dos Projetos de Lei nº 847/95, 865/95 e 867/95, já apensados aos de nº 941/95, 939/95 e 940/95. Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA IV, Brazlândia, Ceilândia, Cruzeiro, Guará, Riacho Fundo, Planaltina, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Samambaia, Santa Maria, Recanto das Emas, São Sebastião, Gama, Taguatinga.

j) Requerimento nº 982/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1433/96 a 1444/96. Demarca área para criação de Centros de Atividade do Trabalhador - CAT, e autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para construção e administração dos Centros, na RA VI, RA XIV, RA XV, RA XIII, RA X, RA VII, RA II, RA IV, RA V, RA VIII, RA XI, RA XIX.

k) Requerimento nº 998/96 - Autor: Dep. Wasny de Roure. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 770/95, 822/95, 823/95, 824/95, 826/95, 1336/96 e nº 1351/96. Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada no Setor de Mansões Sudoeste, em Samambaia, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas na RA XV, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, localizada entre o CAIC e as laterais das quadras 09, 11 e da RA VII, Paranoá, localizada na Ceilândia Norte, RA XI, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros.

l) Requerimento nº 1000/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1517/96 e nº 1518/96. Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar de São Sebastião, Samambaia,

m) Requerimento nº 1001/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conj dos Projetos de Lei nº 1547/96 a 1554/96. Institui o Programa Assistência a Moradia a ser implantado na RA-VII-Paranoá, RA-XVII-Riacho Fundo, RA-XIV - São Sebastião, RA-IV-Brazlândia, RA-VI-Planaltina, RA-XII-Samambaia, RA-XV - Recanto das Emas, RA XIII-Santa Maria

n) Requerimento nº 1002/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1413/96 e nº 1722/96. Autoriza a cercar com grades as áreas verdes frontal e lateral limitrofes ao lote residencial situado na Região Administrativa do Paranoá. Autoriza o fechamento das áreas verdes adjacentes ao Setor Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro.

o) Requerimento nº 1003/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1267/96 e nº 1301/96. Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para construção e implantação do Posto de Saúde na SRN - Jardim Roriz - Planaltina. Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Posto de Saúde no Setor Q na Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

p) Requerimento nº 1004/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1846/96 a nº 1851/96. Dispõe sobre a adequação do dimensionamento dos terrenos públicos, visando a ampliação dos lotes residenciais, do Setor de Residências Econômicas Sul - SRE/S, Cruzeiro Velho, RA-XI, Ceilândia, RA-IX, Sobradinho, RA-V, Taguatinga, RA-III, Gama-RA-II, Guará, RA-X.

q) Requerimento nº 1005/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1829/96 a nº 1831/96. Destina área em todas as Regiões Administrativas do DF para assentamento populacional dos Bombeiros Militares, dos Policiais Militares e dos Servidores do DETRAN.

r) Requerimento nº 1009/96 - Autor: Dep. Marco Lima. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 800/95, 909/95, 1119/96, 1123/96, 1135/96, 1252/96, 1255/96 e nº 1644/96. Dispõe sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas. Autoriza o fechamento, com grades das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais do Setor QNJ, de Taguatinga. Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na Cidade de Taguatinga. Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Recanto das Emas. Dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais da cidade-satélite de Santa Maria. Dispõe sobre autorização para o fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais dos imóveis que menciona, na RA - Ceilândia. Autoriza a cobertura e o fechamento com grades das áreas frontais e unilaterais dos lotes residenciais da RA de Samambaia. Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.063/96, que dispõe sobre o fechamento com grades, das áreas verdes frontais, laterais e de fundos dos lotes de residência unifamiliar, da RA do Cruzeiro, e de habitações coletivas, das Ras do Gama, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia Guará, Cruzeiro e Samambaia.

s) Requerimento nº 1032/96 - Autor: Dep. Zé Ramalho. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1117/96 e 1162/96. Define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados de becos, na RA da Ceilândia e RA do Gama,

t) Requerimento nº 1036/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2006/96 e 2007/96. Dispõe sobre o incentivo às atividades desportivas, culturais e comunitárias na Cidade de São Sebastião, Vila D.V.O - Gama - RA II

u) Requerimento nº 1038/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1557/96 a 1561/96. Institui o Programa Bolsa da Qualificação Profissional junto a Vila Planalto - RA, RA IV - Planaltina, RA IX-Ceilândia, RA III - Taguatinga, RA X - Guará.

v) Requerimento nº 1039/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1996/96 e 1997/96. Dispõe sobre a construção de vias marginais à Av. São Sebastião. Dispõe sobre a construção da via marginal à DF-001, no trecho compreendido entre a DF-035 e DF-135, na RA XIV - São Sebastião.

x) Requerimento nº 1052/96 - autor: Dep Claudio Monteiro. Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei 1495/96, 1544/96 e 1694/96. Dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor P/Sul de Ceilândia, Setor P/ Norte de Ceilândia. Dispõe sobre a criação da Área de Desenvolvimento Econômico de Ceilândia. Dispõe sobre a criação do Setor de Micro e Pequenas Empresas do Setor QNQ de Ceilândia.

z) Requerimento nº 1064/96 - Autor: Comissão de Constituição e Justiça. Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei 1377 a 1381/96, à exceção do PL 1382/96, por ter a tramitação concluída nas comissões. Autoriza o Governo do Distrito Federal instituir o Conselho de Segurança Comunitário da RA de Brasília, RA da Ceilândia, RA de Taguatinga, RA do Recanto das Emas, RA de Samambaia. Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS.

Deliberação: Próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, eu, Luciane Carneiro Pinto, Assessora Especial da Mesa Diretora - Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos membros da Mesa presentes à reunião.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSE EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 452 DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.112/90, e conforme consta do Processo nº 002.026/96-CLDF,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR RUBENS JOSÉ CARNEIRO, matrícula nº 12.525-47, ocupante do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Tadeu Filippelli, nas ausências e impedimentos legais do titular.

-- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 1996

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 453, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 12.812-44, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wasny de Rouse (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.510/96-CLDF);

2 - EXONERAR ERIVALDO ALVES PEREIRA, matrícula nº 12.754-32, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wasny de Rouse, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido Gabinete Parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.166/96-CLDF);

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 06 de novembro de 1996.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Extrato de Compras

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE COMPRAS
Extrato de Compras
OUTUBRO/96

O Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços do mês de OUTUBRO de 1996.

NE	BENS E/OU SERVIÇOS	Preço Unit.	Valor Total	FORNECEDOR
CONVITE				
888	01- Atender despesas com serviço de chaveiro para esta CLDF	2.000,00	2.000,00	ALMIR ANACLETO DE ALMEIDA
891	01- Atender despesas com serviços de encadernação para esta CLDF	3.700,00	3.700,00	MULTIPLIK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
896	01- Cancelamento de NE 000864/96, em reforço da NE 000724/96, emitido indevidamente	1.200,00	1.200,00	LATICÍNIOS RUBIATABA LTDA
897	01- Ampl. distribuidor áudio duplo c/ VU 2x12, modelo 200VU (demais especificações ver proposta)	1.076,40	1.076,40	PHASE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
898	02- Retroprojetor para transparência, semi-portátil, lente Fresnel anti-fulcane e alça para transporte, marca I.E.C., modelo Visograf, VGS L1-250	503,00	1.010,00	SISTEMA AUDIO E IMAGEM LTDA
899	04- Caixa acústica com 3 vias acompanhada de kit de fixação em tipo de alumínio, modelo L.S.56C, marca Soundtech, (demais especificações ver proposta) 01- Compressor/limitador, m/modelo: DBX 266, (demais especificações ver proposta) 01- Mesa de áudio com sistema de amplificação incorporado, modelo: PC1250, marca Soundtech, (demais especificações ver proposta) 01- Painel de Jacques (requis Fitch), com 02 fletres de 26 Jacques, com cabos de 60 cm de comprimento, modelo: PJ 390, marca Apoio Técnico, (demais especificações ver proposta) 01- Redutor de realimentação acústica, com amostragem de 09 bandas e cancelamento do sinal de realimentação, modelo: Sabre FBX 900, marca Apoio Técnico 01- Transformador/Estabilizador 2,0 KVA com tensão p/ saída de 115 volts (X10%) e entrada de 220 volts, modelo: KCE 2000MV, marca KVA	1.655,00 784,40 3.663,60 553,00 2.150,00 275,00	6.620,00 784,40 3.663,60 553,00 2.150,00 275,00	NICA LTDA
902	01- Atender despesas com fornecimento de passagens aéreas para esta CLDF	5.000,00	5.000,00	TOURBINA PASSAGENS E TURISMO LTDA
913	01- Atender despesas com locação de ônibus para esta CLDF	7.000,00	7.000,00	TOLLER TRANSPORTES E TURISMO LTDA
920	01- Porte 02 (dois) espirais para revelação de filmes de 35mm, marca S&K, procedência Japonesa 01- Timer para ampliador fotográfico, com regulagem de minutos, segundos e décimos de segundos, com chave para luz de foco e lâmpada piloto, de 220 volts, marca Viktor, modelo 086, procedência nacional	36,00 123,00	36,00 123,00	SISTEMA AUDIO E IMAGEM LTDA
922	01- Cancelamento total da NE 00557/96, conforme autorização dos Srs. Ordenadores de despesa	525,00	525,00	PUMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
933	02- Filtro ultravioleta, com 52 mm de diâmetro, para proteção das objetivas, marca S&K, procedência Japonesa	25,00	50,00	MERCANTIL COMÉRCIO DE VÍDEO FOTO E SOM
934	500- 1/2 Kg de bromureto de potássio 05- Lâmpada para ampliador colorido 12x100W 15- Revelador Kodak Dektol para 05 litros 05- Revelador líquido HC-110 01- Bolsa fotográfica Veneza 02- Correia para máquina fotográfica	0,01 7,88 7,02 41,42 44,00 6,10	9,60 39,40 105,30 207,10 44,00 12,20	CINE FOTO JM LTDA
935	10- Lhante de contraste variável, tamanho 18x24, caixa com 100 folhas, marca: Ilford 05- Papel fotográfico preto & branco resinado fosco de	31,50	315,00	CINE FOTO CB LTDA

	contraste variável tamanho 18x24, caixa com 100 folhas, marca Ilford	41,60	208,00	
	02- Pinça de metal para laboratório, marca Unitek	13,00	26,00	
	02- Bolsa de forma de cinto para fotografia, marca: Protecção	85,00	170,00	
945	01- Atender despesas com fornecimento de arranjos florais	1.500,00	1.500,00	ESPLANADA FLORES LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

890	01- Atender despesa com fornecimento de combustíveis para esta CLDF	2.855,50	2.855,50	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
893	12- Display em acrílico cristal 3,2mm de espessura (demais especificações ver proposta)	17,00	204,00	ACRIL-ART CRIAÇÕES EM ACRILICO LTDA
894	02- Placa de alumínio em cores fluorescente, com fundo amarelo e letra vermelha escrito "PARE", tamanho 20x40 cm 01- Placa de alumínio, em cores fluorescente, com fundo amarelo e letra vermelha, escrito "REDUZA A VELOCIDADE, EVITE ACIDENTE" tamanho 25x50 cm	40,00 60,00	80,00 60,00	BRASPLAC BRASILIA PLACAS LTDA-ME
895	20- Quadro, moldura em alumínio AF 13, com vidro 2mm, anti-refletivo, e eucatex no fundo, med: 26x32cm 02- Quadro, moldura em alumínio AF 13, com vidro 2mm, anti-refletivo, e eucatex no fundo, medindo: 42x66 cm 01- Quadro, moldura em alumínio AF 13, com vidro 2 mm, anti-refletivo, e eucatex no fundo, medindo: 51x79 cm (demais especificações ver proposta)	14,00 28,00 37,00	280,00 56,00 37,00	DISTRIBUIDORA DE QUADROS LTDA
900	01- Cancelamento de saldo da NE 00629/96, de saldo não utilizado de suprimento de fundos	517,86	517,86	OSMAR RODRIGUES DA SILVA
901	01- Atender pequenas despesas com material de consumo, de pronto pagamento, (suprimento de fundos)	1.336,00	1.336,00	OSMAR RODRIGUES DA SILVA
903	01- Atender despesas com vencimento, salários e gratificações dos servidores da CLDF	9.000.000,0	9.000.000,0	GERALDO MAGELA
909	01- Atender despesas com aposentadoria dos servidores desta CLDF	8.000,00	8.000,00	GERALDI MAGELA
915	01- Serviço de transporte de equipamento um ampliador gráfico, que dera ser desmontado na retirada e remontado no local de destino, da CLDF para EMATER, ao lado, (demais especificações ver proposta)	1.070,00	1.070,00	ANTÔNIO CONCEIÇÃO ME
921	01- Despesa referente a publicação de matéria da CLDF (autorização publicada no Diário Oficial do DF, dia 09/10/96)	2.140,00	2.140,00	O ESTADO DE SÃO PAULO S/A
923	01- Contratação de serviço de buffet, para coquetel na abertura do stand da CLDF na XV Feira do Livro e III Feira Internacional da Cultura (demais especificações ver proposta)	1.860,00	1.860,00	STRAUSS BUFFET ALUGUEL DE LOUÇAS E CRISTAIS
925	01- Cancelamento total da NE 00737/96, conforme autorização dos Srs. Ordenadores de Despesa, fl. 20 deste processo	78,00	78,00	SEBASTIAO LOPES DA SILVA ME
946	01- Atender despesas com vencimentos, salários e gratificações dos servidores da CLDF	2.050.000,0	2.050.000,0	GERALDO MAGELA
947	01- Atender despesas com aposentadoria dos servidores desta CLDF	26.000,00	26.000,00	GERALDO MAGELA
948	01- Atender despesas com outros benefícios assistenciais, como auxílio funerário, auxílio natalidade e auxílio creche dos servidores da CLDF	120.000,00	120.000,00	JOSE EDMAR
949	01- Atender despesas com concessão de pensão vitalícia dos servidores da CLDF	2.000,00	2.000,00	MANOEL DE ANDRADE
950	01- Atender despesas com hora-extra, ajuda de custo, gratificação de representação de gabinete, substituição dos servidores da CLDF	16.000,00	16.000,00	BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO
951	01- Atender despesas de recolhimento de encargos sociais (INSS) da CLDF	216.000,0	216.000,0	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
957	02- Extintor de incêndio do tipo CO2 (gas carbonico), Cap. 06 Kg acompanhado de seus acessórios e instalação	124,00	248,00	KNOW HOW EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA
962	01- Atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta CLDF	1.700,00	1.700,00	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
963	01- Atender despesas com aquisição de vales-transportes para os servidores desta CLDF	54.000,00	54.000,00	BRB- BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A
969	01- Atender despesas com participação de servidores no curso de "Gestão da Informação"	1.188,00	1.188,00	ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-ENAP
INEXIGIBILIDADE				
904	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF	7.000,00	7.000,00	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES MINISTÉRIO CULTURA
905	01- Atender despesas com manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado nesta CLDF	500,00	500,00	ELEVADO RES OTIS LTDA
906	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF	3.500,00	3.500,00	UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO IND E COMÉRCIO
914	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF	6.000,00	6.000,00	INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA

924	01- Referente a crédito suplementar por excesso de arrecadação no exercício de 1995, conforme decreto nº 17.411, publicado no DODF, de 10/06/96	90.744,00	90.744,00	FASCAL-FUNDO DE ASSIST. DA CÂMARA LEGISLATIVA
926	01- Atender despesas com manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado nesta CLDF	100,00	100,00	ELEVADOR RES OTIS LTDA
928	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF	6.000,00	6.000,00	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
929	01- Atender despesas com prestação de serviços de encomenda normal para esta CLDF	54.500,00	54.500,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
936	01- Cancelamento da NE nº 00821/96, para correção da natureza de despesa, conforme autorização dos Srs. Ordenadores de Despesa, fl. 32 deste processo.	4.500,00	4.500,00	UNIAO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS
937	01- Contribuição de mensalidade para a UNALE, referente aos meses de julho e agosto de 1996, com valor igual a 1,5% da soma da remuneração devida dos Deputados Distritais desta CLDF, conf. Artigo 24, Inciso II e parágrafo único do estatuto da UNALE	4.500,00	4.500,00	UNIAO NACIONAL DOS LEGISLATIVOS ESTADUAIS
938	01- Cancelamento da NE 00924/96, para correção da especificação da nota de empenho	90.744,00	90.744,00	FASCAL-FUNDO DE ASSISTENCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA
939	01-Referente a superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme decreto nº 17.411, publicado no DODF, de 10/06/96	90.744,00	90.744,00	FASCAL-FUNDO DE ASSISTENCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA
941	01- Cancelamento da NE nº 00905/96, emitida indevidamente	500,00	500,00	ELEVADORE S OTIS LTDA
942	01- Atender despesas com reajuste contratual, relativo a manutenção de elevadores instalados nesta CLDF	500,00	500,00	ELEVADORE S OTIS LTDA
944	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF	14.000,00	14.000,00	CIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO S. FRANCISCO-CODEVASF
952	01- Atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o edifício sede desta CLDF	33.000,00	33.000,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
953	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF	8.000,00	8.000,00	MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIAS
955	01- Cancelamento parcial da NE de reforço nº 00952/96 em virtude de emissão indevida	24.000,00	24.000,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
956	01- Atender despesas com telefonia e comunicação	34.500,00	34.500,00	TELEBRASIL-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
958	01- Atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o edifício sede desta CLDF	1.100,00	1.100,00	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
961	01- Transferência a título de contribuição a fundos, relativo a programação orçamentária de 1996	111.000,00	111.000,00	FASCAL-FUNDO DE ASSISTENCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA
967	01- Atender despesas com assinatura do DODF, relativo ao quarto trimestre do corrente exercício	1.600,00	1.600,00	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
968	01- Atender despesas com acesso ao sistema de dados do congresso nacional	4.000,00	4.000,00	PRODASEN-CENTRO DE INFOR. E PD. DO SEN. FEDERAL

TOMADA DE PREÇO

887	01- Atender despesas com fornecimento de café e açúcar para esta CLDF	4.000,00	4.000,00	MACCEL-ASSE-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
907	01- Atender despesas com serviços de manutenção dos equipamentos de informática	8.000,00	8.000,00	MEGASERVIÇO INFORMÁTICA LTDA
908	01- Atender despesas com serviços de manutenção dos equipamentos gráficos desta CLDF	12.400,00	12.400,00	DUPLOGRAF-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
910	01- Atender despesas com fornecimento de clipping para esta CLDF	2.800,00	2.800,00	LEAD-COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA EMPRES. LTDA

911	01- Atender despesas com fornecimento de clipping para esta CLDF	8.200,00	8.200,00	LEAD-COMUNICAÇÃO EMPRES. LTDA
912	01- Atender despesas com reajuste contratual relativo ao fornecimento de clipping para esta CLDF	2.800,00	2.800,00	LEAD-COMUNICAÇÃO EMPRES. LTDA
916	240- Cartucho de tinta colorida para impressora IBM 4076, marca IBM LEXMARK 300- cartucho de tinta preto/branco para impressora IBM 4075, marca IBM LEXMARK	35,40 30,30	8.496,00 9.090,00	TECHDATA-INFORMÁTICA LTDA
917	200- Etiqueta auto-adesiva em formulário contínuo, medindo 102x36, 1mm, com 03 (três) carreiras caixa com 12.000 unidades, na cor branca, marca telexpel	48,00	9.600,00	TELEXPEL-PAPEIS TELEINFORMÁTICA LTDA
918	15- Transparencia para retroprojeção para impressora a laser, ex com 100, marca TRANSJET	28,00	420,00	MASTER-SIST. DE COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
910	15- Transparencia para retroprojeção para impressora de impacto ex com 100, marca MARES	22,00	330,00	COMERCIAL-MODELO LTDA
930	01- Atender despesas com locação de máquinas copiadoras para esta CLDF	33.000,00	33.000,00	XEROX DO BRASIL LTDA
931	01- Atender despesas serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever e calcular para esta CLDF	5.500,00	5.500,00	MAX MAQ-MAQUINAS E SERV. IMPORT. LTDA
932	01- Atender despesas com fornecimento de água mineral para estas CLDF	16.000,00	16.000,00	CORBEL-COM. E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA
940	01-Cancelamento da NE Nº 00930/96, emitida indevidamente	33.000,00	33.000,00	XEROX DO BRASIL LTDA
954	01- Atender despesas com manutenção preventiva e corretiva na rede interna de televisão	1.350,00	1.350,00	TELEPLUS-ASS. TELECOM E INFORMÁTICA LTDA
964	01- Cancelamento do saldo da NE 00126/96, em virtude do encerramento do contrato nº 001/94 01- cancelamento do saldo da NE 00126/96, em virtude do encerramento do contrato nº 001/96	261,06 25.845,10	261,06 25.845,10	XEROX DO BRASIL LTDA
965	01- Cancelamento do saldo da NE 00126/96, em virtude do encerramento do contrato nº 001/94	1.500,00	1.500,00	XEROX DO BRASIL LTDA

CONCORRÊNCIA

889	01- Atender despesas fornecimento de tickets alimentação para os servidores de CLDF	350.000,00	350.000,00	COMABEM-ALIMENTAÇÃO LTDA
927	01- Atender despesas com propaganda e publicidade para esta CLDF	97.000,00	97.000,00	VS-PUBLICIDADE LTDA
943	01- Atender despesas locação de máquinas copiadoras para esta CLDF	33.000,00	33.000,00	XEROX DO BRASIL LTDA

NÃO APLICÁVEL

892	01- Cancelamento total da NE nº 00837/96, conforme autorização dos Srs. Ordenadores de Despesa, fl. 55 deste processo	20.419,24	20.419,24	BANCO DO BRASIL S/A
959	01- Atender despesas com ressarcimento de servidores cedidos a esta CLDF, autorização publicada no DODF do dia 25/10/96	3.365,77	3.365,77	BANCO DO BRASIL S/A
960	01- Atender despesas com folha suplementar autorização no DODF do dia 25/10/96	31.550,61	31.550,61	ALEXANDRE LOPES FERNANDES E OUTROS
966	01- Atender despesas com premiação oficial do 29º Festival do Cinema Brasileiro	8.500,00	8.500,00	MARIA CELINA RABELLO CHAVES

Aviso de Licitação**Aviso de Julgamento
Concorrência Nº 004/96**

A Comissão Especial de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora de Nº 047/95, comunica que encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações da CLDF o Termo de Julgamento da licitação em epígrafe, maiores informações poderão ser obtidas na sala 04 (Prédio da Emater/CLDF) situado à SAIN Parque Rural s/nº ou pelo telefone 348-86 50, fax 348-86 51.

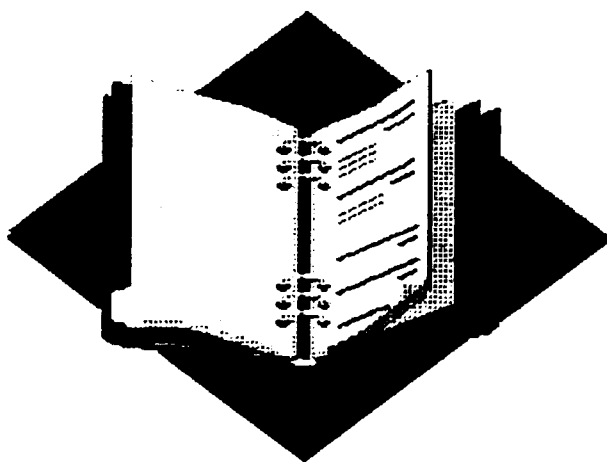
Brasília-DF, 06 de Novembro de 1996.

A Comissão



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Terceira Secretaria
Diretoria Legislativa
Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

BIBLIOTECA É INFORMAÇÃO!



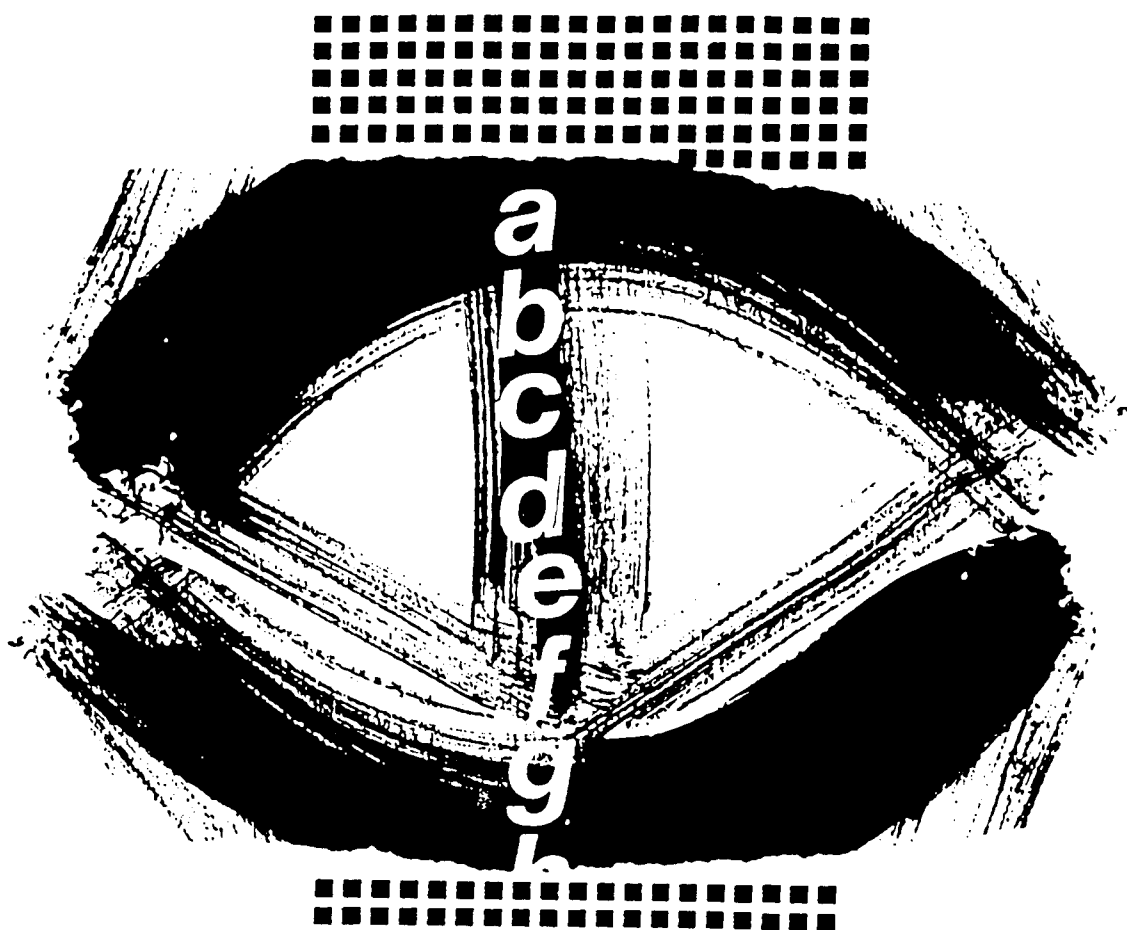
"A sólida argumentação depende de uma boa pesquisa."

BIBLIOTECA DA CLDF

Visite-nos e conheça nossos serviços !

AUXÍLIO A LEITORES;
PESQUISAS NAS BASES DE DADOS PRODASEN;
PESQUISAS EXTERNAS;
PESQUISAS BIBLIOGRÁFICAS;
JORNAIS;
CONSULTA NO LOCAL;
EMPRÉSTIMO DOMICILIAR;
EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS;
ESTANTE DO ESCRITOR BRASILIENSE;
CLUBE DO LIVRO...

Venha, ou contacte-nos pelos telefones 348-8430 ou 8432.



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

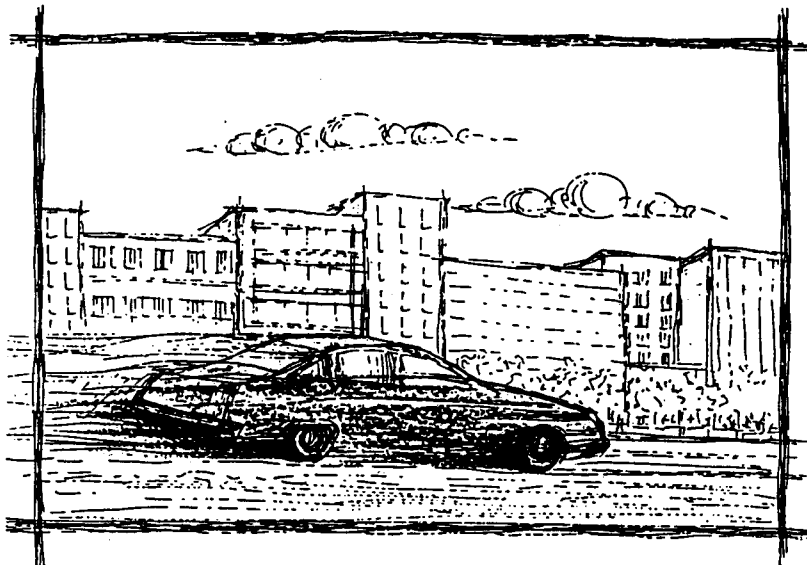
DE OLHO NA
CULTURA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

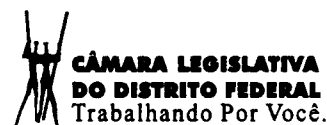
Vice-Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

A Vida Passa Rápido ...



... para quem
roda acima
dos limites de
velocidade
nas vias
públicas.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - PSDB

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
João de Deus - PDT

Vice-Presidente
Renato Rainha - PL

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Odilon Aires - PMDB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Tadeu Filippelli - PMDB

Vice-Presidente
Zé Ramalho - PDT

Deputados titulares
Adão Xavier - Sem Partido
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Marcos Arruda - PSDB

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Marcos Arruda - PSDB

Vice-Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PSDB

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Wasny de Roure - PT
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente
César Lacerda - PTB

Vice-Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PSDB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Edimar Pireneus - PMDB
Eurípedes Camargo - PT
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF